

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**

**GUARULHOS
2018**

LUCAS GARCIA OLIVEIRA

**CULTURA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: JUÍZO DA INDIA E MINA E A
AMÉRICA PORTUGUESA ENTRE 1750 E 1822**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em História.

Universidade Federal de São Paulo

Área de concentração: Área de concentração

Orientação: prof^ª dr^a Andréa Slemian

**GUARULHOS
2018**

Oliveira, Lucas Garcia.

Título : Cultura de resolução de conflitos: o Juízo da Índia e Mina e a América Portuguesa entre 1750 e 1822/ Lucas Garcia. Guarulhos, 2018.
82 f.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em História) - Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2018.
Orientação: prof^a dr^a Andréa Slemian.

1. História. 2. América Portuguesa. 3. comércio ultramarino. I. Andréa Slemian. II. O Juízo da Índia e Mina e a América Portuguesa entre 1750 e 1822.

LUCAS GARCIA OLIVEIRA
CULTURA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: JUÍZO DA INDIA E MINA E A
AMÉRICA PORTUGUESA ENTRE 1750 E 1822

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em História
Universidade Federal de São Paulo
Área de concentração: História do Brasil

Aprovação: ____/____/____

Prof. Dr. Andréa Slemian
Universidade Federal de São Paulo

Prof. Dr. Jaime Rodrigues
Universidade Federal de São Paulo

Prof. Dr. José Carlos Vilaridaga
Universidade Federal de São Paulo

RESUMO

Apresente monografia tem como objeto de estudo a cultura de solução de conflitos a qual será investigada por meio do Juízo da Índia e Mina entre 1750 e 1822. Assim, a partir da base de dados composta por ações e demandas jurídicas direcionadas a este Juízo, serão desenvolvidas reflexões sobre a atividade comercial ultramarina na América Portuguesa no mencionado recorte cronológico, cultura de litígio e investigada a mencionada instituição jurídica. Par além disso, cabe considerar que, a participação dos agentes sociais nesse amplo conjunto documental será investigada profundamente, a fim de se identificar e se refletir sobre estes como agentes históricos.

Palavras-chave: História. América Portuguesa. Cultura de solução de conflitos.

ABSTRACT

The present monograph has as object of study the culture of conflict resolution which will be investigated through the Juízo da Índia e Mina between 1750 and 1822. Thus, from the database composed of several documents that result from some directed legal demand to this Judge, reflections will be developed on the overseas commercial activity in Portuguese America in the mentioned chronological cut, culture of litigation and investigated the aforementioned legal institution. In addition, it should be considered that the participation of the social agents in this broad set of documents will be thoroughly investigated in order to identify and reflect on them as historical agents.

Keywords: History. Portuguese American. Culture of conflict resolution.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	P.9.
II. CAPÍTULO 1: AMÉRICA PORTUGUESA E O COMÉRCIO ULTRAMARINO.....	P.14.
III. CAPÍTULO 2: O JUÍZO DA ÍNDIA E MINA.....	P.32.
IV. CAPÍTULO 3: DEMANDAS JURÍDICAS, PROCESSOS E ALGUMAS AÇÕES SUMÁRIAS.....	P.45.
IV.I. DEMANDAS JURÍDICAS: PROCESSOS.....	P.45.
IV.II. ALGUMAS AÇÕES SUMÁRIAS: ANÁLISE DE CASOS SELECIONADOS.....	P.60.
V. CONCLUSÃO.....	P.70.
VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	P.72.
VII. ANEXOS.....	P.77.
VII.I. APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS.....	P.77.
VII.II. ANEXO 1.....	P.79.
VII.III. ANEXO 2	P.83.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objeto as demandas jurídicas direcionadas ao Juízo da Índia e Mina entre 1750 e 1822 que se remetam a América Portuguesa. Este tema foi investigado inicialmente em um projeto de iniciação científica, o qual teve como resultado final a criação de uma base de dados sobre esta instituição que se segue anexada a esta monografia.

Essa base é composta por documentos salvaguardados pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa. A construção da base de dados se efetivou a partir do levantamento quantitativo de documentos que correspondessem ao recorte cronológico e geográfico estabelecido: América Portuguesa entre 1750 e 1822. Ao total foram verificados 4916 documentos e sob análise unitária identificados 1663 documentos que atendiam aos recortes estabelecidos.

Esse esforço apenas foi possível devido às informações individuais de cada documento disponibilizado no site institucional do Arquivo.¹ Estes documentos estão inseridos no fundo Juízo da Índia e Mina em 320 maços, os quais perpassaram por tratamento arquivístico.

Os maços estão distribuídos em 10 cartórios, nos quais cabiam a diferentes escritvães tratarem as demandas jurídicas que lhe foram encaminhadas. Conforme tabela abaixo é possível notar os escritvães e a quantidade de processos selecionados.

Tabela 1: escritvães e fontes

Escrivão / cartório	Quantidade de processos
Claudio da Costa Pereira (1772 – 1820)	877
Antônio Joaquim Peixoto da Silva (1759 – 1792)	391
Martinho Bartolomeu Rodrigues (1818-1833)	80
José Duarte de Sousa (1778- 1802)	94
Lino José de Almeida Lobo da	58

¹ Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=4208377>. Acessado em: 10/11/18.

Torre do Vale (1809 - 1811)	
Jose Isidoro Xavier de Lemos	16
(1793 – 1810)	
Antonio Xavier de Lemis	6
(1808-1822)	
Manuel Francisco de Araujo	47
Monteiro (1803-1815)	
Martinho Bartolomeu	15
Rodrigues (1816 – 1833)	
José Gomes (1762-1790)	79

Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

Por meio desta base foi possível criar um conjunto de planilhas analíticas digitais. A base e tais planilhas correspondem ao epicentro de reflexões e estudos sobre a atividade comercial ultramarina e especificamente sobre a cultura de solução de conflitos da época.

A apreensão sobre as potencialidades de fontes jurídicas para escrita de narrativas históricas e a análise destas por meio dos pressupostos da história quantitativa e serial conduziram todo o projeto e configurou a metodologia que possibilitou alcançar os objetivos almejados. Devido à amplitude numérica, ao desenvolvimento da análise deste acervo foi extremamente pertinente o uso de pressupostos da história quantitativa. De acordo com Barros,

Já com relação à História Quantitativa, esta deve ser definida através de outro critério, que é o seu campo de observação. O que a História Quantitativa pretende observar da realidade está atravessado pela noção de “número”, “quantidade”, valores a serem medidos. As técnicas utilizadas pela abordagem quantitativa serão estatísticas, ou baseadas na síntese de dados através de gráficos diversos e curvas de variação a serem observadas de acordo com eixos de abscissas e coordenadas. [...] O computador, ademais, oferece aqui a ajuda imprescindível. Com relação ao tipo de fontes, conforme já foi remarcado, a História Quantitativa costuma constituir fundamentalmente “fontes seriais”.²

Portanto, a partir da história quantitativa é possível elaborar análises e reflexões sobre determinados aspectos a partir de dados e dimensão numérica com o auxílio da tecnologia da

²BARROS, José d'Assunção. A história serial e história quantitativa. **Hist. R.**, Goiânia, v. 17, n. 1, jan./jun. 2012, p. 207

informa. Essa estratégia foi desenvolvida e se demonstrou eficiente para alcançar os objetivos almejados. Dados recorrentes, ausentes e isolados puderam ser obtidos e estudados, os quais denotaram a potencialidade das fontes em dimensão micro e macro.

No entanto, ainda considerando as potencialidades das fontes, cabe indicar as reflexões de Campos, mais especificamente sobre as fontes jurídicas como as analisadas neste trabalho:

O importante na preservação dos documentos provenientes do judiciário é a aquisição do conhecimento sobre passado, sobre os dados e informações a respeito do que os homens e mulheres fizeram ou deixaram de fazer, sobre a história e as transformações ocorridas ao longo do tempo. A documentação torna-se, nesta medida, um patrimônio público insubstituível porque são fontes originais das ações político-administrativo, antropológico-culturais, sociais, econômicas e mentais de uma sociedade. Os processos são registros de práticas adotadas. Permitem a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos, as relações cotidianas estabelecidas entre os gêneros, às normas e regras de conduta social, assim como o seu contrário.³

Sendo assim, em suma, as fontes jurídicas possuem diversas dimensões que lhes são intrínsecas e históricas. A produção do documento, circunscrita a tradições e culturas jurídicas e de resolução de conflitos, litígios são marcados pelo tempo e espaço. Compreender isso foi indispensável durante as reflexões. O entendimento do Juízo da Índia e Mina como órgão jurídico correspondem ao espaço legal para a solução e manifestação de determinados demandas e conflitos sociais norteou o estudo das fontes

Partindo disso, o objetivo deste trabalho é produzir reflexões sobre a cultura de conflitos ao comercial ultramarino entre 1750 e 1822. O Juízo era uma entidade responsável pelo tratamento de demandas relacionadas aos negócios ultramarinos. Portanto a partir do estudo de tal instituição e dos documentos tramitados pelo juízo serão verificados aspectos específicos.

Dentre os quais cabe considerar: identificação das demandas jurídicas que eram direcionadas ao Juízo da Índia e Mina, os suplicantes e suplicados que recorriam à instituição, a compreensão da dinâmica de funcionamento do Juízo, o estudo das localidades indicadas nas fontes e a cultura jurídica da época.

³CAMPOS. P. F. S. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 4 n. 1, 2001.p.42-43. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/juridica/article/view/1255>. Acesso em: 28/06/2018

A leitura das doutrinas e manuais sobre a prática jurídica norteará, adjunto ao referencial bibliográfico, a identificação de toda a complexidade deste meio para compreensão do amplo número de documentos que compõe a base e para a transcrição e análise de alguns casos. Tendo em vista isso, cabe apresentar os capítulos.

Sendo o objetivo central o estudo da cultura de solução de conflitos, os níveis de litigiosidade e a diversidade de dimensões associadas à prática jurídica é de extrema importância. Tais níveis e dimensões são complexas, específicas e marcadas pela lógica da sociedade de Antigo Regime, como será abordado ao longo deste trabalho.

A diversidade de jurisdições, juízos, instituições jurídicas, privilégios, foros, doutrinas para a prática jurídica e distinções processuais de acordo com causas (tal como espiritual, temporal e real) são elementos de profícua discussão e que podem parecer aos olhos contemporâneos, que havia enorme complexidade ou caos para o exercício da justiça.

No entanto,

Y, sin embargo, para la doctrina de los siglos modernos el asunto no parecía revestir especial complejidad. Su punto de partida era muy simple, desde el momento en que todas se consideraban emanación de las dos jurisdicciones básicas, la espiritual y la temporal, ambas, a su vez, derivadas de Dios.⁴

Ou seja, considerar a atividade jurídica como demasiadamente caótico ou complexa é, ao fim, julgamentos contemporâneos marcados amplamente pela bagagem de referenciais do tempo presente. À época a prática jurídica não era entendida como um universo tão complexo. Havia práticas culturais e tradicionais que norteavam o uso e manutenção do equipamento jurídico. Assim como espaços formais e informais que se misturavam em meio à solução de demandas jurídicas.⁵

Portanto, para se entender as dinâmicas e os níveis de litigiosidade, a cultura de solução de conflitos e a cosmologia dos agentes sociais do mencionado período, não é pertinente mergulhar nesta imensidão a partir de avaliações contemporâneas que busquem entender o funcionamento e, *pari passu*, de como as instituições e a prática jurídica são compreendidas no contemporâneo. Assim, anacronismos descabidos podem ser evitados.

⁴ ALONSO, ROMERO, M^a Paz, **Orden procesal y garantías entre Antiguo Régimen y constitucionalismo gaditano**, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2008, p.18.

⁵ Ao longo deste trabalho haverá maior discussão sobre a relação entre os espaços formais e informais.

A leitura de manuais de época, documentos institucionais e de processos direcionados serviu como estratégia para isso. Portanto, a vista disso, cabe apresentar de forma sucinta os capítulos que compõe este trabalho.

O primeiro capítulo corresponde a investigação detalhada do recorte cronológico. Há reflexões sobre o contexto sócio-econômico da América Portuguesa e Portugal entre 1750 e 1822, observação das flutuações econômicas em tal recorte e o estudo das reformas pombalinas e impactos na atividade do comércio ultramarino.

O segundo capítulo corresponde ao exame pormenorizado do Juízo da Índia e Mina como uma instituição jurídica da época. Neste há a construção de reflexões que norteiam a compreensão de tal entidade como um Juízo intrínseco a lógica de Antigo Regime e da dinâmica colonial da América Portuguesa. Será explorada a abrangência, competência e características de tal instituição.

O terceiro capítulo possui duas partes. A primeira a análise pormenoriza da base de dados e planilhas analíticas criadas para este trabalho. Todos os dados obtidos serão analisados nessa parte e produzidas reflexões os mesmos. A segunda corresponde ao estudo de três documentos encaminhados ao Juízo da Índia e Mina, os quais foram transcritos para análise desta monografia e, principalmente, aprofundamento de aspectos circunscritos à cultura de solução de conflitos. Ao fim há conclusão, base de dados e demais planilhas anexadas.

CAPÍTULO 1

O comércio ultramarino e a América portuguesa entre 1750 e 1822

O século VIII e XIX pode ser entendido como um importante período de intensa atividade comercial ultramarina entre Portugal e a América Portuguesa. Há uma série de aspectos sociais, políticos e econômicos que incidiram de alguma forma, ora com mais, ora com menos intensidade, sobre o fluxo econômico, cotidiano e agentes sociais relacionados ao comércio ultramarino.

Esta circunstância, naturalmente, se relaciona às demandas jurídicas que foram direcionadas ao Juízo da Índia e Mina, instituição, da qual, foram selecionados os documentos que compõe a base de dados utilizada como epicentro de análise deste trabalho. Portanto para se alcançar os objetivos, reflexões almejadas, é indispensável compreender este período (1750 a 1822) de forma pormenorizada. Esse esforço deve levar em conta a atividade comercial, já que o Juízo era responsável por tratar as questões relacionadas ao comércio ultramarino.

Como destacado acima, este capítulo se deterá ao recorte cronológico estabelecido para esse trabalho e no capítulo seguinte será apresentado o juízo com maior minúcia. Compreender o contexto histórico é de suma importância. A partir disso é possível aprofundar reflexões e conclusões tendo em vista a base de dados criada para esta monografia e conseqüentemente sobre a cultura de solução de conflitos no dito período.

Conforme apresentado por Bloch e amplamente discutido, a história é “ ‘Ciência dos homens’, dissemos. É ainda vago demais. É preciso acrescentar: ‘dos homens, no tempo’ ”.⁶ Essa reflexão é basilar para a produção de qualquer pesquisa e conhecimento histórico. Em suma, ter essa ideia em mente implica atribuir importância ao contexto histórico intrínseco ao objeto de pesquisa acadêmica e ao contexto no qual há a produção de conhecimento histórico. Ou seja, de forma sumária, trata-se da máxima: o homem é fruto de seu tempo.

Assim, partindo de tal concepção, este capítulo foi desenvolvido com intuito de estabelecer reflexões que caracterizam o período e denotam a importância e dinâmica comércio ultramarino em meio a cultura de solução de conflitos que será abordada no capítulo subsequente. Considerar isso demanda mensurar duas áreas: América Portuguesa e Portugal.

⁶BLOCH, Marc Leopold Benjamin, **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

A política pombalina representou um momento importante entre dois espaços (América Portuguesa e Portugal). Durante a segunda metade do século XVIII há uma série de medidas circunscritas a administração pombalina que, de certa forma, acabaram influenciando as práticas do comércio em todo o império ultramarino. Entretanto, embora tais medidas tenham grande interferência ou atuação de Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, é imprescindível que se tenha em mente que a execução das mesmas não se deu exclusivamente devido às vontades de Pombal.

Conforme Maxwell “Pombal exerceu amplos poderes, mas sua força sempre dependeu do apoio do rei”⁷. Mas, certamente, a experiência pessoal e formação de Pombal colaborou para a elaboração de seus projetos reformistas. Maxwell indicou que “(...) A avaliação sagaz de Pombal da realidade das circunstâncias de Portugal que lhe forneceu muitas das alavancas que ele utilizou para consolidar o seu poder e, depois, levar a influência do Estado a apoiar os propósitos da reforma”⁸.

Ou seja, não é apropriado conceber o conjunto de reformas da administração pombalina como disposições resultantes exclusivamente de seus interesses e vontades. Já o impacto do reformismo ilustrado pombalino na América portuguesa é discutível. Há interpretações que já relacionaram os reformismos ibéricos às Independências, conforme destacado por Slemian. Entretanto, parece ser mais pertinente depreender que ao fim, sobretudo quanto à administração da justiça, o resultado obtido foi a reelaboração de atividades existentes.⁹

Com toda sua diversidade, poderíamos resumir os intentos de racionalização e de melhor funcionamento das instituições e autoridades régias, em especial na América, em uma visível intenção de fortalecimento do governo como atividade independentemente da justiça (...) O que se traduziu na proposição de diversos mecanismos disciplinadores e regulamentadores que interferissem em vários aspectos da vida, criando normas, procedimentos e orientações através da via administrativa, que não dependessem, a princípio, da esfera contenciosa para seu andamento (como uma separação mais radical entre uma administração “executiva” e outra “jurisdicional”).¹⁰

⁷ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal** – Paradoxo do Iluminismo. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996. p.159.

⁸ Idem, p.24.

⁹ SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. **Revista Complutense de Historia de América**, vol. 40, p.69-92, 2014. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RCHA/article/viewFile/46343/43550>. Acessado em: 27/10/2018.

¹⁰ Idem, A primeira das virtudes, p. 74.

De qualquer forma, considerando a atividade comercial, há uma série de medidas que possuíam como intenção primordial certa melhoria no desempenho e funcionamento das instituições. Ao considerar os agentes comerciais, há algumas fundamentais: a criação da Junta do Comércio em 1755, o Alvará de 30 de agosto de 1770 que tornou obrigatório o curso mercantil para os mercadores e a matrícula de negociantes na Junta de Comércio, a criação das companhias monopolistas de comércio, a extinção dos comissários volantes e o erário régio que será abordado posteriormente.

A importância destas medidas é evidente. Ambas atribuíram maior atenção aos agentes comerciais, incidiram diretamente ao cotidiano e práticas destes e, ainda, serve como diagnóstico da estratégia política pombalina, uma vez que, segundo, Maxwell:

Ele [Pombal] protegia o comércio benéfico mútuo (como o comércio de vinho português), mas também aspirava a desenvolver uma classe nacional poderosa de negociantes com recursos de capital e habilidade suficientes para competir nos mercados internacional e português com seus concorrentes estrangeiros, em especial os ingleses.¹¹

Além disso, as regras e recomendações acerca da instrução formal dos comerciantes contribuíram para tornar mais específica a segmentação profissional dos agentes do comércio.¹² Pedreira, indicou que havia uma série de termos para se referir aos agentes do comércio e da finança e “A preocupação com a codificação do estatuto dos comerciantes, desde o começo da administração pombalina, contribuirá de forma decisiva para afirmar na sociedade e no vocabulário social a separação entre grossistas e retalhistas.”¹³

Braga, analisando a emergência do status social dos homens de negócio no império português, por meio do caso do negociante português Elias Antonio Lopes, notou que no mesmo período há o aumento da concessão de mercês aos comerciantes, conforme sua análise:

“(...) os negociantes portugueses foram favorecidos pela monarquia bragantina, isto é, eles poderiam ser agraciados com mercês régias, principalmente com os hábitos

¹¹MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal** – Paradoxo do Iluminismo. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996., p.24.

¹²PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822):** diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa, 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Nova de Lisboa.

¹³Idem, p.412.

de cavaleiros da Ordem de Cristo, acarretando na banalização da concessão desses hábitos no século XVIII.”¹⁴

Os dois aspectos ao serem abordados, a princípio, parece paradoxal. No entanto, a dinâmica da administração pombalina possibilita isso: a manutenção de elementos aristocráticos do antigo regime, como a valorização do status de nobre e a profissionalização de agentes comerciais.

Além disso, a Junta reorganizou a forma pela qual os homens de negócio poderiam conseguir que seus interesses privados fossem atendidos. Isso se dava devido à dinâmica da Junta e à concentração de cargos, uma vez que os negociantes vinculados à Junta ainda possuíam cargos nas companhias monopolistas da América Portuguesa. Conforme Madureira, “A partir de 1755, os negociantes investidos na Junta do Comércio representam-se a si próprios e representam a autoridade real, fazendo coincidir decisões públicas com interesses privados”¹⁵

Sendo assim, criava-se *um corporativismo sem corporação* ¹⁶, por meio da competência da Junta e dos membros que a compunha, os quais podiam atuar no interior da instituição para atender os interesses privados da prática do comércio.

No ultramar português a criação correlata das Juntas de Administração e Arrecadação da Real Fazenda foi um dos esforços reformistas adotados para racionalizar a administração régia. Porém, o resultado que se obteve com tal medida fora uma adaptação que manteve o funcionamento como era antes de determinadas práticas. Isso se concretizou a partir dos questionamentos sobre a competência da instituição, de acordo com Slemian.

Em linhas gerais, questionava-se se seria sua natureza administrar e arrecadar os rendimentos ou exercer o papel de um tribunal, o que se chocaria com o cargo dos antigos provedores, bem como dos existentes órgãos da Casa da Fazenda, Contos, Moeda, Alfândega. A resposta não tardou a vir em alvará de 1771 que extinguiu o dito cargo de provedor, bem como incorporou a Casa da Fazenda à Junta, que assumiria toda a jurisdição contenciosa e voluntária. Era assim que a medida, por mais que pudesse ser vista como um esforço para racionalizar as instituições existentes e evitar conflitos de jurisdição, recriava a lógica existente de

¹⁴ BRAGA, Nilza Licia Xavier Silveira. O status social dos homens de negócio no Império Português na segunda metade do século XVIII e início do XIX: O Caso do negociante portuense Elias Antonio Lopes no contexto da vinda da corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808. **Revista 7 Mares**, número 3, outubro de 2013. p, 78.

¹⁵ MADUREIRA, Nuno Luís. **Mercado e privilégios**: a indústria portuguesa entre 1750 e 1834. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p.40

¹⁶ Ibidem.

funcionamento de instituições mantendo bem intrincados administração e jurisdição.¹⁷

Portanto, é necessário cautela ao analisar o impacto da administração pombalina no Império Português tanto no domínio ultramarino quanto no interior da metrópole portuguesa. De forma sumária, as medidas pombalinas tinham em vista a reorganização do comércio e garantir maior fiscalização da atividade comercial. A viagem de Carvalho e Melo a Londres entre 1738 e 1745 foram fundamentais para a adoção de parte das medidas reformistas. A partir desta viagem,

“Além de suas amplas leituras e observações pessoais, Carvalho e Melo apercebeu-se do controle que a Inglaterra exercia sobre Portugal - não só em função das dificuldades econômicas e sociais de sua pátria como pelo rápido progresso da economia britânica”¹⁸

Este controle econômico decorria de principal duas condições: Tratado de Methuen e o contrabando. Adiante será abordado com maior minúcia a balança econômica portuguesa e o impacto no mencionado tratado. De qualquer forma, inicialmente, é interessante abordar duas medidas utilizadas como estratégia pelo futuro marquês para obter concorrência mais favorável aos comerciantes luso-brasileiros e metropolitanos.

Primeiro, a extinção dos comissários volantes foi uma medida diretamente relacionada a essa relação econômica

Os 'comissários volantes' - comerciante portugueses itinerantes - compravam mercadorias na metrópole e vendiam-nas, pessoalmente na América, recomeçando o processo. Eram um elemento essencial das conexões transatlânticas. Viajam com falsos pretextos, levando a mercadoria em suas acomodações de bordo, com o que evitavam as despesas de frete, comissões e armazenagens.¹⁹

Como reflexo, a evasão de pagamento de fretes e de outros custos pelos comissários, de acordo com Maxwell,

(...) facilitou-lhes suplantarem os comerciantes estabelecidos das cidades portuárias que recebiam, de seus correspondentes metropolitanos, mercadorias consignadas regular e legalmente (...). O acúmulo dos estoques e a queda nos preços do mercado brasileiro não preocupavam os fornecedores estrangeiros de crédito e mercadorias,

¹⁷ SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. **Revista Complutense de Historia de América**, vol. 40, p.69-92, 2014. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RCHA/article/viewFile/46343/43550>. Acessado em: 27/10/2018, p.78.

¹⁸ MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009, p.23.

¹⁹ Idem, p. 26.

pois, como observavam os comissários, 'para a Inglaterra dá no mesmo, desde que a mercadoria seja colocada'.²⁰

O maior problema ocasionado por este contrabando era o desfavorecimento aos comerciantes legalizados e a queda da arrecadação. Portanto, a extinção deste tipo de comércio foi uma medida que buscou reverter isso.

As dificuldades que embaraçavam os interesses estabelecidos na metrópole e na colônia ligavam-se diretamente à prosperidade dos ingleses e de outros negociantes estrangeiros que, proporcionando créditos e produtos a seus colaboradores portugueses - os comissários volantes, os capitães e os tripulantes dos barcos - davam base ao comércio itinerante e à conexão do contrabando transatlântico com o interior do Brasil²¹

A outra medida é a criação das companhias monopolistas de comércio. A criação das companhias monopolistas foram ações deliberadas do Estado para racionalizar a estrutura empresarial favoravelmente aos comerciantes nacionais maiores e estabelecidos. Esperava-se que, dando-lhes privilégios monopolistas, lhes fossem possível acumular capital suficiente para competir efetivamente com o crédito estrangeiro em todas as áreas do comércio luso-brasileiro²²

Ainda que o excerto a seguir é demasiado grande, é interessante reproduzir como Maxwell o fez a fim de identificar claramente as funções, reflexões e justificativas de Pombal quando a criação das companhias:

Uma das grandes utilidades públicas que trazem consigo as Companhias de Comércio'- escrevia Pombal ao irmão - 'é a de regularem as quantidades de mercadorias que se devem introduzir, de sorte que tenham uma respectiva proporção com o consumo dos países onde as tais mercadorias devam ser transportadas. Porque, da falta desta justa proporção, se segue necessariamente a ruína dos mercadores e dos países estrangeiros. A razão é porque comprando os particulares nacionais sem regra nem medida tudo quanto lhes querem fiar os estrangeiros, introduzem de modo ordinário em um ano fazendas que necessitam de três anos para se consumirem ... (e os) mercadores nacionais se arruinam porque não podem vender com lucro'...²³

Sendo assim, como destacado de forma interessante “A companhia e a extinção dos comissários volantes constituíam poderosa alavanca modificadora do nexos comerciantes

²⁰ Idem, p.27.

²¹ MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009, p.29.

²² Idem, p. 35.

²³ Idem, p. 34.

estrangeiros/contrabando/livre-comércio”²⁴. Ou seja, haveria maior fiscalização e dificuldade para a entrada de mercadorias ilegais e de déficit de créditos.

No mais, antes de abordar a balança comercial, cabe considerar o período ulterior da administração Pombalina, no qual d. Maria I ascendeu ao trono lusitano em 1777 “(...) não se traduziu em nenhum tipo de inversão notória da política colonial.”²⁵ conforme Monteiro, embora tenha havido a abolição da Companhia do Grão-Pará e Maranhão e posteriormente a de Pernambuco e Parnaíba.

A inexistência de um primeiro-ministro não tornou inexistente a influência e outros agentes na tomada de decisões régias. “Os conselhos, designadamente o Ultramarino, não desapareceram e até reforçaram os seus poderes em algumas conjunturas. Mas o centro da decisão política eram agora as secretarias de Estados e assim se mantiveram.”²⁶ Ou seja, alterasse os agentes sociais que possuem autoridade e legitimidade reconhecidas para poder influência na tomada de decisões.

Tendo em conta a conjuntura europeia, sobretudo, a economia do império ultramarino português durante os séculos XVII e XVIII, cabe destacar que houve aumento da influência do comércio com a América portuguesa na balança comercial portuguesa. A partir disso, a competência jurisdicional sobre o comércio ultramarino, intrínseca ao Juízo da Índia e Mina, tornou tal órgão um importante mecanismo para gerenciar o comércio entre o Brasil colônia e a coroa portuguesa, estando integrado ao complexo sistema político do Antigo Regime.

Esse processo de aumento da relevância da economia brasileira no Império suscitou mudanças à administração régia em seu domínio ultramarino, sobretudo durante o período pombalino. A identificação do caráter profícuo da economia brasileira se tornou a força motriz de tal processo. Camarinhas identificou essa transformação considerando diferentes fatores.

Mas, quando a colônia brasileira se transforma no novo centro das atenções da coroa, num primeiro momento graças ao seu potencial agrícola e, depois, graças à

²⁴Idem, p. 35.

²⁵MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Coleção O Brasil colonial** (1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.136.

²⁶MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Coleção O Brasil colonial** (1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.140.

descoberta de metais preciosos, o Brasil conhecerá uma presença mais pesada do aparelho de administração régia.²⁷

Nesse período, a partir dos séculos XVII e XVIII, é extremamente importante destacar que a presença maior do aparelho de administração régia se desenvolveu amplamente. Diversos magistrados que ainda não haviam sido outorgados e oficiais régios foram inseridos nos principais centros econômicos da colônia. Assim, os senhores donatários, que, inicialmente, possuíam grande autonomia e poderes concedidos para garantir a ocupação e desenvolvimento do empreito colonial, deixam de dispor o controle quase exclusivo sobre o domínio ultramarino.

Assistimos à criação, pela coroa, de uma estrutura paralela de administração que se constrói à custa dos poderes dos donatários. No que diz respeito ao nosso estudo, devemos ter presente a criação de magistraturas ao nível municipal (juízes de fora) e regional (ouvidores e corregedores), para a administração da justiça, que avança em simultâneo com o envio de administradores de natureza militar, fiscal e econômica²⁸

A balança comercial nesse período (1750 a 1822) perpassou por algumas flutuações, entretanto, esse caráter de grande peso/importância da economia da América portuguesa na receita portuguesa é notório em todo este período. Há uma série de debates historiográficos que ora afirma maior ora menor dependência econômica de Portugal em relação a colônia.

Parte desse debate centraliza-se em torno da crise econômica de Portugal do início do século XIX e a política adotada neste período: vinda da família real, abertura dos portos a nações amiga, desdobramentos do tratado de Methuen e o processo de independência.

Como destacado por Arruda, tanto por meio de demonstrações quantitativas quanto teóricas é indispensável que havia certa lucratividade e a inserção da economia colonial em um sistema de capitalismo comercial.

Pois se não houvesse lucro na exploração colonial, estariam invalidados todos os pressupostos fundamentais deste sistema, isto é, um sistema inserido no quadro do capitalismo comercial e da política mercantilista, posto em execução pela monarquia absoluta, com o propósito de fortalecer o Estado e enriquecer a burguesia. O exclusivo do comércio colonial transformou-se no meio através do qual se realizaram aqueles fins colimados, na medida em que o monopólio aumenta a rentabilidade, permitindo

²⁷ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial**, sécs. XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010. p.121.

²⁸ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial**, sécs. XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010, p.122.

À economia européia a assimilação desses estímulos coloniais, ‘acelerando a acumulação primitiva’ da burguesia mercantil.²⁹

Portanto, tratava-se de um sistema que certamente tinha a América-portuguesa como uma peça fundamental da economia. A partir da base de dados desde trabalho, fora evidente que havia um grande fluxo econômico ultramarino em todo o período e, naturalmente, a queda do fluxo na segunda década do século XIX, decorrente do processo de independência. No entanto, para além disso, cabe reiterar que “O comércio das regiões brasileiras em reação a Portugal era superavitário. Crescem as importações, crescem as exportações, só que o ritmo pé descompassado”³⁰.

Esse descompasso são as flutuações econômicas que entre 1750 e 1822 são reflexos da economia mundial e de aspectos específicos da colônia brasileira. O aumento das importações é correlato ao aumento da densidade demográfica e do mercado consumidor de produtos das fábricas do reino. O Nordeste, principalmente Pernambuco é indicador disso. De qualquer forma, a América Portuguesa não deixava de ser importante a economia.³¹

A variação dos preços de Portugal, a alta existente entre 1770 e 1790 sob interferência da conjuntura européia (ligadas às guerras da Revolução Francesa e Império Napoleônico) a fase de prosperidade devido a descoberta das minas de ouro, as variações da quantidade de exportação dos produtos coloniais e a diversificação da exportação dos gêneros ao fim do século XVIII, tal como ascensão da economia algodoeira são alguns dos elementos relacionados a essa flutuação.

De forma sistemática é possível identificar três diferentes períodos econômicos entre 1750 e 1822 permearam entre Portugal e América Portuguesa. Antes de abordá-los, é pertinente fazer algumas considerações sobre a economia deste período. Durante o longo período colonial é indispensável que se considere que a América Portuguesa e o Portugal

²⁹ ARRUDA, José Jobson de A. **O Brasil no comércio colonial**. São Paulo: Ática, 1980, p.674.

³⁰ idem, p.675.

³¹ Idem, p.670-75.

estavam inseridos em sistema atlântico que envolvia a África e Índia como regiões interligadas, dependentes e influenciadas entre si.³²

Neste sistema atlântico, a América Portuguesa era parte integrante como uma economia colonial Marcada, principalmente, por três aspectos. Primeiro, a supremacia do trabalho escravo, tanto no campo quanto no meio urbano. Considerando a capitania do Rio de Janeiro, Fragoso a analisou neste período como um exemplo das demais.

De acordo com estimativas de 1789, a população da capitania chegava [Rio de Janeiro] a quase 170 mil habitantes, dos quais metade eram escravo. Embora em 1823 tal índice tenha caído para um terço, ainda assim, em termos absolutos, a população escrava dobrava, alcançando mais de 150 mil indivíduos³³

Segundo, a concentração maior da mão-de-obra escrava na área rural devido a natureza da economia agrária, principalmente nas unidades agrícolas açucareiras em expansão, isso é, engenhos. Já “ao lado as plantações de cana situavam-se inúmeros pequenos e médios estabelecimentos agrícolas que, muitas vezes, dedicavam-se a produção de alimentos, tendo também por base a mão-de-obra escrava”³⁴

Terceiro, a reprodução por meio do tráfico atlântico.

Tanto na *plantation* como na agricultura voltada para o abastecimento, ou mesmo nas cidades, a reposição física da escravaria – e portanto, da própria relação social básica- se efetuava por meio do tráfico atlântico, terceiro traço distintivo de uma economia colonial típica³⁵

Nessa estrutura colonial houve as mencionadas flutuações econômicas. De forma sumária Frutuoso, Guinote e Lopesapresentaram a existência de três períodos na economia do Império Português:

A interpretação mais comum da evolução do comércio externo português no século XVII divide-a em três períodos principais, muito dependentes da evolução do subsistema ligado ao comércio colonial luso-brasileiro e ao nível do afluxo de ouro e diamantes a Portugal. Temos assim um período de expansão até meados do século, uma quebra e retracção nas décadas de 1760-1770 e, por fim uma reanimação em finais de Setecentos que se estende até ao ano de 1808, momento simbólico e ruptura causada pelas tropas de Junot, seguida pelo bloqueio inglês à barra do Tejo e

³² FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. **A economia colonial brasileira - séculos XVI-XIX**. In CAPELATO, Maria Helena, PRADO, Maria Lígia (Coord.). Discutindo a história do Brasil. São Paulo. Atual, 1998 .

³³ Idem, p.96.

³⁴ Ibidem.

³⁵ Ibidem.

pelo acordo luso-britânico Para a abertura dos portos brasileiros à navegação das ‘nações amigas’³⁶

Tendo por base esses três períodos, há debates historiográficos que relativiza a importância da economia luso-brasileira nas balanças comerciais portuguesas levando em conta alguns fatores e desdobramentos históricos tal como o processo de independência brasileira e os acontecimentos de 1808 Entretanto, como será indicado adiante, através do Juízo da Índia e Mina parece haver grande importância a dinâmica colonial.

De qualquer forma, as três fases indicadas acima são fundamentais para se entender o período e, estas, se relacionam a América Portuguesa sob a lógica de um sistema Atlântico comercial composto por três regiões: Europa, América e África. Logo, para se compreender tais fases é necessário inicialmente retornar ao século XVII, pois, este, tem estrita relação com as flutuações futuras do século XVII e XIX.

Durante a segunda metade do século XVII parecia que uma fase promissora se iniciaria em Portugal, já que houve o fim da União Ibérica em 1640 e a recuperação da Angola aos holandeses em 1648, como ocorre ao Nordeste brasileiro. Entretanto, após a expulsão, os holandeses implementaram o sistema de *plantations* açucareiras nas Antilhas que retirou do Brasil a posição de monopólio comercial, perdendo grande parte da exportação mundial em meio a crise europeia que afetou profundamente Portugal.³⁷

Como solução para essa situação o Estado português buscou incrementar a produção interna de manufaturas, reduzindo a importação destes produtos. Entretanto, tal projeto ao tinha objetivo de estimular a industrialização “pelo contrário, o desenvolvimento manufatureiro tinha por objetivo manter de pé as estruturas econômicas e sociais tradicionais” Assim, já na década de 1680 havia sintomas de recuperação.

Adiante, com a descoberta do ouro luso-brasileiro, houve a assinatura do tratado de Methuen, em 1703 e “ao longo desses sessenta anos [1700 e 1763] a balança comercial portuguesa foi negativa diante das entradas inglesas, déficit compensado pelas saídas do ouro brasileiro em direção a Londres”. Como indicado por Fragoso, a assinatura do tratado se

³⁶ FUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo; LOPES, António. **O Movimento do Porto de Lisboa e o comércio luso-brasileiro (1769-1836)**, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, p.31.

³⁷ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. **A economia colonial brasileira - séculos XVI-XIX**. In CAPELATO, Maria Helena, PRADO, Maria Ligia (Coord.). *Discutindo a história do Brasil*. São Paulo. Atual, 1998, p. 89.

efetivou devido a fragilidade portuguesa no cenário político da Europa na virada do século XVII.

Nessa época, Portugal não possuía recursos humanos, econômicos e muito menos militares para defender o seu território e a integridade de seu vasto império ultramarino contra a hostilidade de espanhóis, holandeses e franceses, que se tornou mais patente com a aproximação entre Madri e Paris.³⁸

Assim, a entrada dos vinhos portugueses na Inglaterra e dos lanifícios britânicos nos portos lusos, mediante ao Tratado, demonstrou-se uma forma eficiente para que houve a defesa dos interesses portugueses. Considerando ainda o tratado, cabe destacar que este foi aferido em total coerência com os interesses da hegemonia da aristocracia lusa

(..) como, aliás. Também o eram as medidas que o Estado tomaria para reforçar o Pacto Colonial: a nacionalização do comércio ultramarino – limitando e regulando a participação estrangeira -, o desenvolvimento da marinha mercante e o aumento da fiscalização sobre a circulação dos produtos coloniais, particularmente sobre o ouro³⁹

A partir disso é possível compreender as três fases da economia colonial entre 1750 e 1822. A primeira fase corresponde a até antes de 1760. Nesse contexto, como indicado acima, há a reorganização da economia, mediante promoção das manufaturas, tratado de Methuen e o uso do ouro luso-brasileiro para equilibrar a balança comercial .

A partir de 1760 há a outra fase, uma nova conjuntura econômica. “O açúcar brasileiro voltou a sentir os efeitos da concorrência antilhana, em especial quando começaram a minguar os recursos provindos da mineração do ouro de Minas Gerais.”⁴⁰ Em meio há isso há as reformas pombalinas, como abordado anteriormente, a criação das Companhias Gerais do Comércio do Grão-Pará e Maranhão “para incentivar as produções locais e tornar mais eficiente o controle metropolitano sobre o comércio”⁴¹

Outro aspecto que dessa flutuação negativa é a relação entre importação e exportação anglo-portuguesa. A queda de ouro afetou a capacidade de compra dos portugueses e os

³⁸ Idem, p.92.

³⁹ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. **A economia colonial brasileira - séculos XVI-XIX**. In CAPELATO, Maria Helena, PRADO, Maria Ligia (Coord.). Discutindo a história do Brasil. São Paulo. Atual, 1998, p.92.

⁴⁰ Idem, p.92.

⁴¹ Idem, p.92.

ingleses possuíam pouco interesse pelo açúcar português, já que o açúcar holandês era mais barato⁴². Além disso,

(..) se acrescentaria que, ainda o fato, de que, nesses anos, a Revolução industrial inglesa começava a despontar, e que a sua base não eram tantos os lanifícios, mas sim os tecidos de algodão (cabe lembrar que o Tratado de Methuen privilegiava a exportação dos tecidos de lã, e não dos de algodão)⁴³

A fase subsequente corresponde entre o final da década de 1770 e 1790. Trata-se de uma fase positiva para a economia. A cotação dos produtos coloniais aumentou no mercado internacional.

Primeiro foram as do algodão, incentivadas pela demanda motivada pela Revolução Industrial inglesa e pela guerra de independência dos Estados Unidos, antigos abastecedores do produtos. Depois foram as do açúcar beneficiadas pelas revoltas de escravos nas plantações canavieiras do Haiti.⁴⁴

A fim de garantir maior aproveitamento dessa conjuntura, Fragoso destacou que há um esforço de aprofundamento do Pacto colonial, mediante a proteção da produção manufatureira portuguesa ao mesmo tempo em que o tratado de Methuen privilegiava os lanifícios ingleses e não os tecidos de algodão.⁴⁵ OU seja, havia estímulo para o abastecimento manufatureiro da colônia pelo exclusivismo da produção portuguesa. O Tecido inglês possuía menor penetração no mercado colonial devido às taxas.

“Na verdade, os tecidos britânicos só invadiram o mercado brasileiro depois d abertura dos portos às nações amigas (1808) e dos tratados e comércio de 1810 entre Lisboa e Londres”⁴⁶

É pertinente destacar que a idéia de sistema atlântico é fundamental para s entender esse recorte. Em tal complexa e lógica política econômica. Nessa fase o principal item na pauta de exportações de manufaturados portugueses para o Império era constituído por

⁴² Idem, p.90-93.

⁴³ Idem, p.93.

⁴⁴ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. **A economia colonial brasileira - séculos XVI-XIX**. In CAPELATO, Maria Helena, PRADO, Maria Ligia (Coord.). Discutindo a história do Brasil. São Paulo. Atual, 1998, p.93.

⁴⁵ Idem, p.92.

⁴⁶ Idem, p.94.

tecidos de algodão indiano , cuja estampa era feita em Portugal o que tornava diversificada a exportação e astuta em meio ao crescimento econômico inglês.⁴⁷

(..) o que temos dito evidencia que o mercado brasileiro seria abastecido não apenas pelos manufaturados do nascente capitalismo europeu, mas também pelo artesanato asiático, nada capitalista. O cuidadoso arcabouço protecionista montado por uma metrópole temerosa da concorrência externa e dependente dos recursos produzidos por seu vasto império ultramarino acabaria por dar margem com ou sem intermediação dos pontos lusos – ao surgimento de um circuito intra-imperial⁴⁸

A ultima fase indicada corresponde a um complexo período da economia luso-brasileira e européia. Como destacado acima por Frutuoso, Guinote e Lopes há um momento de ruptura, desfavorável, ora considerado marcado pela abertura do portos em 1808 e a vinda da família real, ora pó variação dos preços em torno de 1810.⁴⁹

Este período é marcado por uma crise e momento desfavorável para a economia imperial lusitana, no entanto, tendo em vista a Economia luso-brasileira demonstrou-se, paradoxalmente, um fase positiva., conforme Fragoso.⁵⁰

Em meio ao pós 1808, vinda da família real e abertura do portos há uma fase de depressão econômica internacional. Que abarcou entre 1816-1850

(..)e pode ser assim caracterizada: crise de transformação da industrial; desenvolvimento do capitalismo na França, dificuldades do carro-chefe da Revolução Industrial Inglesa (o setor têxtil) das quais derivou a orientação dos investimentos para novos ramos, como as estradas de ferro e a construção naval; e , por fim, a penetração do capital britânico nas Américas e na Índia. Para Portugal, desde de 1810 a crise se evidenciou com força através da quebra dos preços dos produtos.⁵¹

Entretanto, considerando a America portuguesa, não é pertinente assegurar que houve uma fase econômica tão negativa. Conforme Fragoso, entre 1783 e fins da década de 1820 o complexo açucareiro fluminense se expandiu: na região de Campos existiam 278

⁴⁷ Idem, p.94.

⁴⁸ Idem, 92.

⁴⁹ FUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo; LOPES, António. **O Movimento do Porto de Lisboa e o comércio luso-brasileiro (1769-1836)**, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001.

⁵⁰ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. **A economia colonial brasileira - séculos XVI-XIX**. In CAPELATO, Maria Helena, PRADO, Maria Ligia (Coord.). *Discutindo a história do Brasil*. São Paulo. Atual, 1998, p.98.

⁵¹ Idem, p.98.

estabelecimentos ligados à produção açucareira em 1786, 400 em 1810 e 700 em 1828 assim como a agricultura do café teve suas exportações aumentadas⁵²

Essa circunstância de expansão interna só é possível devido a autonomia da economia luso-brasileira em relação ao mercado internacional. “Na verdade, um dos segredos para a autonomia da economia colonial diante da depressão européia, a partir de meados da década de 1810, é a existência de um mercado interno”⁵³ Esse mercado interno referido corresponde ao consumo de alimentos que aumentou neste período tal como: como farinha. Trigo, charque e gado. Considerando o Rio de Janeiro é possível ter certa dimensão desse mercado:

De 1799 a 1822, entravam no porto do Rio de Janeiro naus com farinha de mandioca vinda do sul da Bahia, de zonas do litoral fluminense (como Cabo Frio e Itaguaí) e, majoritariamente, de Santa Catarina; milho e feijão vinham do sul baiano, do próprio Rio de Janeiro e de São Paulo, por fim, trigo e charque eram originários do Rio Grande do Sul – principal parceiro do comércio de cabotagem do Rio de Janeiro. Durante as primeiras décadas do século XIX por via terrestre, São Paulo e Minas Gerais (além de áreas interioranas do próprio Rio de Janeiro) proviam o grosso do abastecimento. De São Paulo vinham gado em pé e mulas, de Minas e do meio rural fluminense: porcos, carneiros, tocínhos, gado em pé e algodão bruto⁵⁴

Essa complexa rede de comércio interno é a que garantiu a autonomia econômica em meio a negativa situação do Estado português. Por meio do estudo dos fluxos de importação, exportação e essa lógica interna Fragozo demonstrou que “ (...)este [mercado interno] é plenamente capaz de rivalizar com a produção do ‘produto-rei’ (no caso, o açúcar) para o exterior”⁵⁵

Outro aspecto fundamental para compreender essa possível economia favorável luso-brasileira, é a situação dos negócios de açúcar em meio a baixa dos preços dos escravos e a concorrência com o açúcar das Antilhas

(...) mesmo com os preços em que no mercado internacional, o trato do açúcar continuava rentável. O regime de trabalho, baseado no trabalho livre, na escravidão e na peonagem, permitia à produção colonial garantir o abastecimento interno a baixos custos.⁵⁶

⁵²Idem, p.98.

⁵³Idem, p.100.

⁵⁴ Ibidem..

⁵⁵ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. **A economia colonial brasileira - séculos XVI-XIX**. In CAPELATO, Maria Helena, PRADO, Maria Ligia (Coord.). Discutindo a história do Brasil. São Paulo. Atual, 1998, p.101.

⁵⁶ ibidem.

Considerando o movimento do Porto de Lisboa é possível ainda realizar algumas reflexões interessantes. Em trabalho de reconstituição numérica das entradas de embarcações no porto de Lisboa provenientes do Brasil, de forma cronológica, foi possível notar empiricamente a relação entre desdobramentos históricos e a o fluxo ultramarino.⁵⁷

Conforme essa investigação,

No entanto, em termos de movimento de navios nos portos portugueses, nem os dados até agora publicados nem os por nós coligidos permitem (para o todo nacional) fundamentar inequivocamente algumas dessas teses. Quanto À evolução durante o século XVII, se é possível verificar, principalmente a partir dos indicadores da Gazeta de Lisboa de Borges de Macedo para o porto da capital, alguns sinais de expansão na primeira metade da centúria, os mesmos não parecem ter desenhado um movimento contínuo, antes denunciam ter atingido um pábico ainda nos anos 30, estabilizando a partir de então, com algumas oscilações de curta duração⁵⁸

As mencionadas teses correspondem ao que Pedreira, Lains e Alexandre produziram. De qualquer forma, ao considerar todo de forma sistemática o fluxo, foi possível constatar o seguinte quanto a entradas de navios brasileiros no porto de Lisboa:

Destacam-se desta maneira três períodos de expansão(1784-1793, 1798 – 1807 e 1814-1822), interrompidos por três momentos de evidente crise (1797, 1808 e 1823-1824). Esses momentos de crise decorrem de conjunturas político-militar na Europa, que se torna mais favorável à França, na sequência da paz de Campo Fomio; no segundo, à ocupação francesa de Lisboa pelas tropas napoleônicas e, no terceiro, às consequências imediatas da declaração da independência do Brasil.⁵⁹

Considerando a tonelagem de descarga entre 1769 e 1836 foi possível obter outras reflexões interessantes: a existência de três períodos de conjunturas críticas: o primeiro corresponde entre 1794 e 1797, o segundo tem como marco 1808 e o terceiro a década de 1820.

O primeiro deles

(...) tem seu ponto mais grave neste último ano, estando associado À conjuntura político-militar vivida na Europa, em particular com a inversão do equilíbrio de forças da França, Portugal como aliado da Inglaterra, é pressionada para condicionar

⁵⁷FUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo; LOPES, António. **O Movimento do Porto de Lisboa e o comércio luso-brasileiro (1769-1836)**,Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001

⁵⁸Idem, p.32.

⁵⁹ FUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo; LOPES, António. **O Movimento do Porto de Lisboa e o comércio luso-brasileiro (1769-1836)**,Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, p.54.

a presença de navios britânicos nos seus portos, o que vai ter reflexos no movimento comercial da barra do Tejo⁶⁰

O segundo é resultante, inicialmente, do bloqueio firme pela marinha inglesa, no final de 180, a assinatura do tratado de 1808 e a ida da família real à América Portuguesa.

A mudança dos acontecimento de 1808 para o declínio do comércio luso-brasileiro, pelo menos, a curto prazo, parece indesmentível. A mudança das condições em que este comércio se processava fez com que muitos mercadores nacionais transferissem a sede das suas empresas para o Brasil, acompanhando ou seguindo a Família Real. Por outro lado, a entrada dos negociantes ingleses em alguns pontos do Brasil, em particular no Rio de Janeiro, é extremamente rápida, mesmo se nem sempre com sucesso duradouro⁶¹

O terceiro é influência pela conjuntura desfavorável do comércio luso-brasileiro, associado à Revolução liberal de 1820 e a independência de 1822. Curioso e interessante é o seguinte apontamento

Apesar da declaração da independência só acontecer em 7 de Setembro, já no registro de 16 de Maio desse ano, relativo à chegada do navio Nova Aurora, de Matia de Almeida e Castro, se assinala ter este chegado da Baía ‘da traição’ talvez por então se já conhecido da decisão tomada por D. Pedro em 9 de Janeiro (o chamado ‘Dia do Fico’) de não partir do Brasil.⁶²

Conforme verificado:

(..) o ano de 1822 não é imediatamente de crise quanto ao número de entradas no porto de Lisboa. Ao nível da tonelagem descarregada, a tendência para baixa já vinha desde 1819. Entre 1818 e 1822 tinham sido perdidas mais de 15000 toneladas de mercadorias (de quase 44000 para menos de 28000, o que equivale a uma perda de mais de um terço do total). A a própria tonelagem média das embarcações decaíra das 327 toneladas em 1818-19 para as 300 em 1821 e 282 em 1822. O maior problema faz-se sentir, porém, a partir de 1823, e muito em especial em 1824 e 1825.⁶³

Por fim, ainda sobre esta última fase, como diagnosticado, “para além destes aspectos, ainda deve ser tido em conta que diversas embarcações, que até 1822 eram portuguesas, passam a navegar a partir de então sob bandeira da nova nação brasileira, independente dos seus consignatários e mestres ou capitães serem os mesmos.”⁶⁴ Todavia, também era possível haver outros casos de metamorfose “(..) o navio *Maria da Glória*, que, após ter sido português

⁶⁰ Idem, p.66.

⁶¹ Idem, p.68.

⁶² FUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo; LOPES, António. **O Movimento do Porto de Lisboa e o comércio luso-brasileiro (1769-1836)**, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, p.68.

⁶³ Idem, p.69.

⁶⁴ Idem, p.73.

em meados dos anos 20 e brasileiro de 1829 até 1836, volta nesse último ano a assumir a nacionalidade portuguesa com o nome de *Quatro de Abril*”⁶⁵

Este é o panorama econômico da atividade comercial ultramarina e lógica interna da economia colonial. Compreendê-la é indispensável. Partindo disso, foi possível desenvolver uma série de reflexões interessantes sobre a base de dados. Como já destacado, todos os processos selecionados se remetem às práticas e problemas oriundos do comércio ultramarino português na América Portuguesa. Isso possibilitou diagnosticar a complexidade envolvida à atividade comercial e demandou investigar os aspectos acima sobre o período.

Ao se refletir sobre a atividade comercial colonial não é possível se abster de compreender a correlação. O sistema atlântico de comércio operava juntamente ao aparato judicial de antigo regime, o qual era executado e administrado a fim de se garantir certo controle sobre a dinâmica comercial e exercer a justiça ultramarina. Assim, o Juízo da Índia e Mina, instituição a parte da qual se desenvolve o presente trabalho, possuía extrema importância para a gestão das práticas comerciais no ultramar.

Portanto, no capítulo seguinte será apresentado o Juízo e posteriormente, adjunta às referências bibliográficas, norteado pelas reflexões acima, será analisado de forma pormenorizada o conjunto documental e destacada as diferentes tipologias jurídicas empregadas para se atender as demandas jurídicas. Com isso se averiguará a cultura de solução de conflitos nesse contexto da atividade comercial ultramarina.

⁶⁵Idem, p.74.

CAPÍTULO 2

O Juízo da Índia e Mina

O Juízo da Índia e Mina foi uma importante instituição jurídica colonial, integrante ao sistema de administração e execução da justiça do Império Ultramarino Lusitano que operou entre o século XVI e XIX. Atualmente os processos encaminhados ao Juízo estão sob guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, contabilizando elevado número de documentos. Considerável parte destes documentos receberam tratamento arquivístico, foram catalogados e tiveram suas informações disponibilizadas para consulta no site do mencionado arquivo.

Como indicado na introdução, é pertinente compreender que esse Juízo se trata de uma instituição colonial. A sua criação, no século XVI e extinção no XIX se efetivou mediante a isso. Sendo o XVI o período de expansão ultramarina e o XIX a fase de desmembramento das antigas colônias lusitanas. O recorte estabelecido para esse trabalho corresponde a 1750 e 1822, justamente, devido a esta instituição ser colonial. O processo de Independência culmina

com a redução dos processos e adiante com a inexistência de processos que se remetam ao Brasil.

No entanto, ainda que tivesse operado por todo esse período, há poucos estudos sobre o Juízo. Por meio do levantamento bibliográfico realizado sobre a Casa da Índia, instituição a partir da qual surgiu o Juízo da Índia e Mina, foi possível obter informações interessantes. Conforme Ribeiro, parte da escassez de informações sobre a instituição se dá devido ao terremoto de 1755 que assolou Portugal.

A viagem de Vasco da Gama, ligando por mar a Europa com a Ásia, determinou a Portugal um desenvolvimento comercial que levou à criação da Casa da Índia. O incêndio que ocorreu em 1755, destruindo totalmente esse organismo, fez correr uma cortina sobre os assuntos de chancelaria que ali havia registrados, porquanto os livros se foram todos na voragem apavorante das chamas. Assim, de tudo quanto ali se encontrava escrito, anda se sabe, e, a história evolutiva dos feitos ligados à Índia ou das acções ali realizadas ficou sem aquela base de chancelaria, que em outros campos, encontramos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.⁶⁶

No relato Descrição da cidade de Lisboa do funcionário régio Damião Góis há outras informações sobre o órgão. Ramos o analisou e indicou o seguinte:

(...) nos meados do século XVI, a Casa da Índia, assim denominada pelo povo, situava-se no Terreiro do Paço, num edifício considerado dos principais edifícios de Lisboa e perto da Casa de Ceuta, local onde os Comissários régios despachavam questões relativas à guerra de África.⁶⁷

Logo, é notório que o órgão tinha grande importância reconhecida pela coroa portuguesa. A criação da instituição estava, a princípio, vinculada à necessidade de organizar o comércio intercontinental com o Oriente durante o início do século XVI, no contexto da expansão ultramarina portuguesa. A competência do juízo correspondia a todo o Império Português, incluindo os domínios ultramarinos.

Efetivamente, a Casa da Índia, criada em 1503, era o centro do registro e do controle de todo o comércio ultramarino com competências administrativas e directa de supervisão sobre o comércio com a Ásia, desde a exportação de mercadorias para a Índia ao desembarque dos produtos orientais em Portugal e sua distribuição.⁶⁸

⁶⁶RIBEIRO, Luciano. **Registro da Casa da Índia**, p.9. Disponível em: <http://purl.pt/26869/4/>. Acessado em: 01/09/18.

⁶⁷RAMOS, C. C. V. A..**O secretário dos despachos e coisas da Índia Pero d'Alcaçova Carneiro**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Lisboa faculdade de Letras Departamento de História, Lisboa. 2009. p.36. 6 Idem, RAMOS, p.36

⁶⁸ Ibidem, p.36 .

Neste período, ao final do século XV, uma série de fatores impulsionaram a expansão ultramarina portuguesa e consequentemente demandou a criação de instituições e mecanismo que possibilitassem a administração e o exercício da justiça.

(...) os impulsos fundamentais por trás do que se conhece como a ‘Era dos Descobrimentos’ sem dúvida surgiram de uma mistura de fatores religiosos, econômicos, estratégicos e políticos, é claro que nem sempre dosados nas mesmas proporções.(...)”⁶⁹

O Juízo corresponde a uma destas novas instituições necessárias a este importante período expansionista. No livro I das Ordenações Filipinas, Título LI, Do Juíz da Índia, Mina e Guiné se encontram as atribuições de tal instituição:

Ao Juiz da Índia, Mina e Guiné pertence examinar e justificar as procurações e scripturas, per que nas Casa da Índia, Mina e Armazens se houveram de recadar, ou pagar quaesquer direitos. E bem assim conhecer dos furtos e delictos cometidos nas ditas Casas e Armazens e nas carregas e descarregas, que a ellas pertencerem, das Nãos de Navios, que forem para fora, e vierem de quaesquer partes: dos quaes casos nenhum outro Julgador tomará conhecimento.⁷⁰

Portanto, o Juízo era privativo, ou seja, detinha competência exclusiva para julgar e administrar questões relacionadas ao comércio ultramarino. Tratava-se de um espaço para encaminhamento de demandas jurídicas e de solução rápida de problemas. Esses problemas, em suma, podiam estar relacionados ao transporte de mercadorias, gêneros coloniais, aos navios e tripulação.

Ou seja, cabia a esta instituição o exercício da justiça diante de problemas comuns e cotidianos do comércio ultramarino, não sendo um juízo reservado a privilegiados. Qualquer agente social que possuísse alguma demanda relacionada à atividade comercial ultramarina poderia recorrer à instituição a fim de obter algum julgamento, tratativa jurídica.

No entanto, é fundamental que esse espaço seja compreendido como um juízo marcado pela lógica de Antigo Regime. Isso implica considerar alguns aspectos. Primeiro a cosmologia cultural envolvida à administração da justiça. Conforme Hespanha, a justiça no Antigo Regime é como um:

Campo de atividade do poder – é a actividade (...) do príncipe, que consiste (...) na resolução de uma questão envolvendo direitos distintos e contraditórios, de modo a fazer justiça, scl., a atribuir a cada um o que lhe é devido. Mas a justiça não era

⁶⁹ BOXER, Charles. **O império marítimo português**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.33.

⁷⁰ ALMEIDA, Candido Mendes de, **Ordenações Filipinas ou Código Filipino, Livro I**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 10/05/2018.

apenas uma das actividades do poder. Ela era – enquanto se manteve pura a sua imagem tradicional – a primeira, se não única, actividade do poder.⁷¹

Tal circunstância implica em compreender que o exercício da justiça era uma atividade de poder e ainda uma prerrogativa régia, imanente ao monarca. Entretanto isso não acarreta considerar que não houve algum nível de representação ou de autonomia para o exercício da justiça.

O poder, era, por natureza, repartido: e, numa sociedade bem governada, esta partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais, embora esta autonomia não devesse destruir a sua articulação natural (*cohaerencia, ordo, dispositionaturae*) - entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermediárias. A função da cabeça (*caput*) não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social (*partium corporis operatio*), mas a de, por um lado representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada qual o seu estatuto ('foro', 'direito', 'privilegio'): numa palavra realizando a justiça.⁷²

Sendo assim, demanda compreender que a Justiça de Antigo Regime garantia a manutenção da ordem social. Em meio a isso, ainda há a ideia de virtude ao âmbito jurídico. A justiça régia deveria seguir certo preceito patriarcalista. Recorrendo novamente a análises de Hespanha:

A misericórdia, a clemência e a graça são consideradas virtudes essenciais do rei – pai e pastor dos seus súbditos, cujo coração se deveria apiedar a cada aplicação férrea da lei. Senhor da Justiça, como Deus Pai, o rei era, também, o senhor do Amor – como Deus-Filho. E isto devia refletir-se no quotidiano do governo. O perdão e o tempero do rigor da lei pela sua dispensa (i.e., a concessão de privilégios) são, assim, massivos na prática política. Constituem o domínio chamado 'da graça', provido de órgãos próprios (em Portugal, o Desembargo do Paço), e desempenhando uma função política e legitimadora fundamental, estreitamente ligada a um tópico central de legitimação das sociedades de Antigo Regime – a aproximação entre 'rei' e 'pai' ('patriarcalismo').⁷³

Essa concepção de equidade norteava o julgamento institucional e a elaboração de recursos, embargos, requerimentos e demais tipologias que demandassem pareceres. Todavia, é essencial que se tenha em mente que as demandas jurídicas encaminhadas às instituições de

⁷¹HESPANHA, António Manuel. "Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução" In: HESPANHA, António Manuel. (org.) **Justiça e Litigiosidade: história e Prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.385.

⁷²XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. **A representação da Sociedade e do Poder**. Op. Cit. p. 115.

⁷³HESPANHA, António Manuel. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p.132.

Antigo Regime não são apenas julgamentos decorrentes do emprego da justiça contenciosa. A justiça voluntária também era uma prática possível.

Sendo o exercício da justiça contenciosa quando havia partes (autor e réu), um processo que demanda o julgamento a fim de se alcançar pacificação, reivindicação já que existe uma parte em prejuízo ou desfavorecido em detrimento a outra parte o réu. Já o exercício da justiça voluntária corresponde a um procedimento, há interessados, não existe um litígio necessariamente (conflito propriamente dito), há alguma reivindicação ou demanda jurídica que não possui necessariamente um réu em dissonância.

Assim, mediante a necessidade do exercício da justiça contenciosa ou voluntária, seguia-se os procedimentos e ordem processual apropriados, podendo ser de ordinário ou sumário (como será abordado no capítulo 3) tal como encaminhar recursos, avaliar embargos, realizar carta precatória, intimação, mencionar, direcionar a outras instituições jurídicas as demandas quando necessário, executar sentença, resolver litígios quando havia etc. Ou seja, havia certa cultural de conflito e cada instituição possuía competências e funções pré-estabelecidas.

Retornando às funções indicadas no mencionado Livro I das Ordenações Filipinas é interessante destacar que cabia a instituição ainda deveria ter conhecimento sobre delitos, furtos e outras questões que se relacionassem ao comércio ultramarino.

“E bem assim conhecer dos furtos e delictos cometidos nas ditas Casas e Armazens e nas carregas e descarregas, que a ellas pertencerem, das Nãos de Navios”⁷⁴

Essas competência sobre administração, exercício da justiça e conseqüentemente da política, sem haver grande distinção funcional, é o modo pelo o qual o complexo institucionalíssimo de Antigo Regime operava. Nessa lógica, há uma amálgama de funções.

Preliminarmente, não é ocioso lembrar a necessidade de nos despirmos das visões, exteriores ou internalizadas, do constitucionalismo contemporâneo, sem o que não penetraremos a complexidade institucional do Antigo Regime. O estado era um amálgama de funções em torno do rei: não havia divisão de poderes ou funções, ao estilo de Montesquieu.⁷⁵

⁷⁴ Almeida, Candido Mendes de, Ordenações Filipinas ou Código Filipino, Livro I. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 10/05/2018.

⁷⁵ WEHLING, Arno; WEHLING Maria José. **DIREITO E JUSTIÇA NO BRASIL COLONIAL: O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO 1751 E 1808.** p. 15 Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/71612420.pdf>. Acessado em: 10/10/18.

Tal estrutura destacada por Wehling é refletiva em meio ao funcionamento e diretrizes das diferentes instituições responsáveis pelo exercício e administração da justiça régia em todo império lusitano, incluindo seus domínios ultramarinos. Em meio a isso ainda há a influência de diferentes tradições jurídicas tal como romanista, regalista, canônica, consuetudinária, eclesiástica e régia.⁷⁶

A condição social determinava a qual instituição e consequentemente a tradição jurídica seria empregada para solucionar alguma demanda. Assim, havia uma cultura de solução de conflitos que era partilhada entre diferentes grupos sociais acerca das questões que poderia ser direcionadas a juízos e quais não pareciam ser interessante encaminhar como um processo ordinário.

Hespanha se referiu a isso, destacando a ideia de carácter natural da constituição social.

A Época Moderna herda do período medieval a ideia de que existe uma ordem universal (cosmos), abrangendo os homens e as coisas, e fixando uns e outras a um curso quase tão forçoso e inevitável como a sequência das estações do ano ou o fluir dos acontecimentos naturais. (...) Também a organização da cidade (a “política”) tinha como fundamento esta ordem divina da Criação. Apesar de se reconhecer que os membros de cada comunidade podiam estabelecer algumas normas particulares de organização política, pensava-se que a generalidade das regras de vida em comum (a “constituição social”, digamos) estavam fixadas pela natureza. A sociedade - dizia-se então - era como corpo, em que a disposição dos órgãos e as suas funções estava definida pela natureza.⁷⁷

Logo, a própria cultura de solução de conflitos era marcada pela lógica da estratificação social. Cabendo transformar em processo determinadas causas nas instâncias representantes da estratificação social, enquanto outras demandas eram impossíveis de se encaminhar ou não interessantes levar a juízo. Assim, os manuais jurídicos da época, teóricos, juristas, magistrados, postulavam e pensavam sobre legislação e política sob essa concepção segmentária.

Essa dinâmica do amplo universo que compreendia a atividade comercial ultramarina tornava o exercício e prática jurídica um complexo, diversidade e profícuo campo de atuação. O comércio ultramarino integrava o Novo e Antigo Mundo, envolvia viagens longas, idas e

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ HESPANHA, A. M. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José. (org.) **História de Portugal**. São Paulo: Unesp/EDUSC, 2003. p.2.

vindas de diversos agentes que permitiam o fluxo comercial tal como capitão, caixeiro, cozinheiro de navio, companhias etc.

Estas categorias sociais são apenas uma parte de todos agentes sociais que poderiam ter alguma demanda jurídica. Outra parte considerável destes agentes correspondem aos burocratas, teóricos, juízes, escrivães, procuradores entre outras categorias que possibilita o andamento jurídico. No capítulo 3, serão abordadas estas categorias com maior detalhamento.

Considerando especificamente o Juízo da Índia e Mina, é importante destacar que no século XVIII há a promulgação do seguinte alvará: “Alvará, em que se determinou, que os feitos das causas, ou dependências ultramarinas, que pertencem ao juízo da Índia e Mina, se não possam processar em outro juízo, com cominação de serem nullas as sentenças”⁷⁸

Esse alvará foi promulgado em 3 de agosto de 1729, junto a uma nota que justificava a declaração. No texto que integra a publicação do alvará, o rei D. João V menciona que não deve haver juízos que julguem as mesmas causas. Indica que o julgamento de causas exclusivas ao Juízo da Índia e Mina em outras instâncias se deu devido a usurpações que faziam em alguns juízos da corte e destaca que será anulados processos julgados indevidamente em outro juízo

(..)que todas as sentenças, que forem alcançadas em outro Juízos, sendo as causas, e dependênciasdellas pertencentes pela Lei ao Juízo da Índia e Mina, sejam nullas e de nenhum efeito(...)”⁷⁹

Tendo em vista isso, pode-se considerar que havia grande preocupação com o funcionamento do Juízo, organização do aparato jurídico e delimitação das matérias que deveriam julgar. De qualquer forma, havia limitações: tratava-se da justiça civil, mas delimitadas pelo espaço da jurisdição do comércio.

Como mencionado acima, esse era um espaço destinado a tratar questões do comércio ultramarino, sendo privativo, não reservado a privilegiados, algum grupo social. Portanto

⁷⁸Boletim do Conselho Ultramarino: Legislação Antiga. v.1: 1446 a 1754. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p.405. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_obra=84&acao=ver. Acessado em: 10/05/2018.

⁷⁹ Boletim do Conselho Ultramarino: Legislação Antiga. v.1: 1446 a 1754. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p.405. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_obra=84&acao=ver. Acessado em: 10/05/2018.

todas aquelas categorias sociais indicadas acima e outras podia utilizar o juízo e por meio da base de dados foram identificadas.⁸⁰

Por se tratar de um espaço para se ocupar das coisas ultramarinas, as possibilidades de reivindicações, demandas jurídicas, litígios e problemas que podiam ser direcionados ao Juízo é ampla. A isso se envolvia uma série de questões, tal como pagamentos até heranças de pessoas que morriam em partes longínquas do Reino.

No entanto, esta circunstância não implicar em considerar esta instituição como o único espaço para solucionar questões, mesmo possuindo ampla competência de atuação e existindo o alvará destacado acima, é indispensável considerar a dimensão informal, extra-judicial. Os conflitos e demandas poderiam se passar por outras esferas e dimensões de interações sociais.

Pero es necesariotambiéndecir que lajusticia em elantiguorégimen y em La actualidadcreemos que esto aún sucede era uno mais de os ámbitos de resolución de conflictos; por ejemplo, muchosconflictos se resolvían dentro de las familias, dentro de las redes de solidaridades y sóloalgunis de elloslegaban a plasmarse em expediente judiciales⁸¹

Certamente acordos informais poderiam ser acertados entre partes a fim de se evitar dispêndios ou simples empenhos ao exercício da justiça contenciosa, a qual se caracteriza pela existência de algum autor e réu acerca de uma causa, tal como o pagamento de dívida. Entretanto, considerando o Juízo da Índia e Mina, devido sua competência (comércio ultramarino), abrangência (todo o império ultramarino) e relativa rapidez para o tratamento de procedimentos, tal como mediante as ações sumárias que serão abordadas no capítulo adiante, tornava-se extremamente interessante e recorrente servir como instituição para resolução de litígios.

Todavia o que pode ser chamado de espaços informal e formal não se encontram separados em dicotomia pela qual não havia conexões, relações sociais, mas marcado por relações sociais e por uma rede de conhecimento compartilhado. A cultura de resolução de conflito, seja em via formal ou informal se dava devido a interação entre as pessoas, portos e experiências adquiridas no mundo não-letrado e letrado. Os escrivães, juízes e procuradores a

⁸⁰No capítulo 3, como mencionado ,serão abordas as categorias sociais.

⁸¹RODRIGUEZ, Benjamin M. Una justicia no tanlejana: los comerciantes y el tribunal del Consulado de Buenos Aires, entre su fundación e los primeros años independientes. **Revista de Historia del Derecho**, Buenos Aires, nº 47, 2014. p.150.

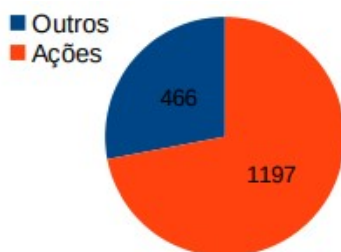
exemplo, como parte letrada, não apenas ordenavam ou julgavam de acordo com processos. Estes podiam ser responsáveis por orientações sobre como resolver conflitos, como será abordado neste capítulo adiante.

A conjunção de ampla abrangência e competência, de qualquer forma, pode ser um motivo que justifique o grande número de demandas jurídicas que eram encaminhadas ao Juízo e tramitadas em pleito. O amplo número de documentos que passaram por tratamento arquivístico e toda parte que ainda não fora tratada são indicativos dessa imensidão. Isto ainda torna possível compreender a ampla diversidade social de agentes que ora são autores e réus dos processos. No capítulo adiante será abordado essa diversidade.

A base de dados⁸² criada para esse trabalho e anexa à monografia, foi fundamental para elaboração de interessantes aspectos, como os indicados acima e os demais que se seguem. A partir desta, foi possível notar o caráter rápido do juízo. Esse grande número de processos, na maior parte das vezes obtinham julgamentos relativamente rápidos (em menos de um ano) e em primeira instância, podendo haver recurso ao Juízo das Apelações e Agravos da Casa da Suplicação. Sempre poderia haver recurso, no entanto, a partir da base de dados, não foi encontrado indicação de que havia recorrência do emprego de recursos.

Parte dessa característica é justificada pela tipologia jurídica empregada na demanda jurídica. Conforme o gráfico 1, 72 % dos documentos são ações sumárias. Ainda que não fosse expresso na tipologia jurídica utilizada o termo “sumário”, estas ações têm como âmbito os temas sumários de do procedimento jurídico rápido, devido ao tipo tema da demanda. Este é um dos motivos pelos quais os julgamentos não excedem o tempo de um ano.

Gráfico 1: Ações e outras tipologias⁸³



Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

⁸²Anexada.

⁸³As demais tipologias serão abordadas no capítulo seguintes. De qualquer forma cabe mencionar algumas: execução de sentença, carta precatória, requerimento, etc.

Conforme Hespanha:

O processo sumário aplicava-se às causas que requeressem um processamento rápido, ou pela urgência de decisão ou pelo seu exíguo valor. Nestes casos, as formalidades deviam ser apenas as da ordem natural do processo... Todos os outros atos processuais podiam ser simplificados ou omitidos: acusação de parte, contestação da lide, prazos processuais, número de testemunhas, exceções dilatórias ou peremptórias. Porém, se se baixasse para além deste mínimo de formalidades, o tratamento da questão deixava de corresponder a um processo jurídico.⁸⁴

De acordo com Pereira e Sousa:

No processo summario tratão-se as causas summarias... Causas summarias propriamente taes são aquelas, em que se guarda a ordem natural do processo, excluidas as solemnidades civís. A Ordem natral do processo consiste: I. na exposição do facto, e direito de pedir, II. Nacitação, e aduiciencia do Réo, II. No conhecimento da Causa, e producção das provas, IV. Na decisão.⁸⁵

Pela base foi possível identificar os temas destes procedimentos sumários: ações de soldadas, ações de frete e juramento d'alma, ação de assinatura de 10 dias ou decendial. Estas tipologias envolvem o pagamento de dívidas por trabalho ou atividade comercial. Por se tratar de pagamento, conforme as doutrinas da época, é necessário que haja prioridade a estas demandas o que permitia a adaptação da ordem processual para garantir maior rapidez ao julgamento. Conforme destacado por Pereira e Sousa no excerto supracitado. No capítulo adiante será abordado com maior minúcia a diversidade de tipologias.

Outro aspecto interessante identificado é o esforço que havia para se informar ao Juízo problemas como os indicados no Livro I das Ordenações Filipinas (Furtos e delictos). Dentre os documentos selecionados, há diversas tipologias jurídicas, como algumas ações cíveis que possuem como âmbito naufrágio ou furtos, ou seja, informar sobre problemas, como posto pela Ordenação.

No capitulo adiante serão apresentados de forma detalhada os tipos de procedimentos jurídicos adotados e os âmbitos encontrados na base de dados. Devido a competência ampla (atividade comercial ultramarina) e atuação (império ultramarino) há grande diversidade não só de agentes envolvidos nas demandas jurídicas, como de demandas jurídicas.

⁸⁴HESPANHA, António Manuel. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750: direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes. Middletown: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2015. p. 575-6.

⁸⁵SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Primeiras Linhas sobre o Processo Civil**. Lisboa: Typografia Perseverança, 1870. (Tomo I). p.3-4

Considerando a estrutura organizacional do Juízo, havia uma série de agentes que trabalhavam na instituição. Conforme disponibilizado pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o quadro funcional do juízo, era composta pelo Juiz, escrivães, distribuidor, inquiridor, contador, depositário, meirinho, escrivão do meirinho e porteiro.⁸⁶ Este amplo quadro funciona denota o quanto era complexo o exercício da justiça e a diversidade de agentes envolvidos na cultura de solução de conflitos, composta não só pela diversidade de autores e réus que poderiam recorrer a instituição.

Através da base de dados criada para desenvolver esse trabalho, foi possível identificar 10 escrivães que trabalharam no Juízo entre o século XVIII e XIX, conforme a tabela 2 abaixo. Ainda conforme o Arquivo, o escrivão Henrique José Saraiva da Guerra tinha como escrivão serventuário Francisco José de Avelar e Silva e o escrivão Lino José de Almeida Lobo da Torre do Vale foi também escrivão da Correição Cível da Cidade de Lisboa e escrivão privativo do Juízo do Banco de Lisboa.⁸⁷

Tabela 2 escrivães e fontes

Levantamento / Cartório	Quantidade de processos
Claúdio da Costa Pereira 1772 -1820	877
António Joaquim Peixoto da Silva 1759 - 1792	391
Martinho Bartolomeu Rodrigues 1818-1833	80
José Duarte de Sousa 1778 – 1802	94
LINO JOSÉ DE ALMEIDA LOBO DA TORRE DO VALE 1809 - 1811	58
JOSÉ ISIDORO XAVIER DE LEMOS 1793 – 1810	16
ANTÓNIO XAVIER DE LEMOS 1811 – 1822	6
MANUEL FRANCISCO DE ARAÚJO MONTEIRO 1803 – 1815	47
Martinho Bartolomeu Rodrigues 1816 – 1822	15
JOSÉ GOMES 1762-1780	79
Total de processos	1663

Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

O trabalho dos escrivães é claramente afirmado pelas doutrinas da época. Pereira e Sousa e Joaquim Ramalho, apontam a obrigatoriedade de se organizar, escrever e ordenar fielmente o processo sob “obediência” do juiz e que os escrivães

⁸⁶Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4208377>. Acessado em: 10/11/18.

⁸⁷Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4208358>. Acessado em: 17/06/18.

São nomeados pelo poder Executivo os Escrivães das Relações, dos Juizes de Direito do Civil e Crime, dos Juizes Municipaes e Orphãos, dos Feitos da Fazenda, e da Provedoria e Resíduos a); pelos Delegados de Policia, sob proposta dos Subdelegados, os que servem perante estes, e os Juizes de Paz b), salvo sendo privativos (Testes Juizes, por que em tal caso são nomeados pelas Camarás Municipaes c).⁸⁸

Em suma, os escrivães detinham um ofício de fé devido à qualidade de oficial público. É interessante destacar que, inclusive o escrivão Cláudio da Costa Pereira recebeu mercê régia em 1792. Isso denota a importância circunscrita ao trabalho do escrivão na sociedade de Antigo Regime e para o funcionamento institucional, além do cabedal que poderia lhe ser obtido.

Outra questão fundamental é a possibilidade que os escrivães possuíam para poder orientar os agentes sociais que tivesse alguma demanda jurídica necessária. A compreensão do funcionamento e ordenamento das práticas jurisdicionais tornavam os escrivães como um canal possível para que questões jurídicas, litígios e dúvidas pudessem ser esclarecidas. Estes eram o principal alicerce da cultura de solução de conflitos, pois, mantinham contato direto com partes, interessados, autores e réus.

Contudo, para além dos aspectos acima, é importante analisar a dinâmica e estrutura jurisdicional do Império Português, já que o Juízo da Índia e Mina fazia parte desse complexo sistema e atuava adjunto aos demais órgãos e instituições que o compunha. Inicialmente, pode-se observar que: “O sistema político português da época moderna baseava-se em sólidos princípios de autonomia jurisdicional e o governo do rei apoiava-se na assistência proporcionada por vários conselhos, o chamado governo polissinodal.”⁸⁹

Tal autonomia jurisdicional destacada acima é uma característica resultante da competência das instituições responsáveis pelo exercício da justiça e das atribuições concedidas aos agentes que eram encarregados a exercer seus ofícios no interior de tais instituições. Esse conjunto de especificações possibilita analisar o sistema político português em ao menos duas escalas de atuação da justiça régia: nível periférico e central.

O nível periférico era composto por “(...) uma série de instituições que representavam o estabelecimento da justiça régia nos territórios sob jurisdição directa da coroa e dos seus

⁸⁸RAMALHO, Joaquim Ignacio. **Practia civil e comercial**. São Paulo: Typographia imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1861. p.14

⁸⁹CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o império colonial, sécs. XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010. p.122

donatários.”⁹⁰ Em tal escada estavam os agentes sociais representantes da coroa portuguesa no ultramar, tal como os juízes de fora, ouvidores e corregedores que tiveram maior presença no Brasil a partir do século XVII e XVIII, como já indicado.

Já no nível central, havia os Tribunais de Relação, os grandes conselhos, a Casa da Suplicação e o Desembargo do Paço. Estes “julgam quase todo o tipo de processos provenientes das instâncias inferiores dos seus distritos e, em certas matérias, são mesmo, a última instância.”⁹¹ Essa característica permite diferenciar essas instituições das demais que compreendem o sistema político português em nível periférico. Neste estrato, atuavam apenas magistrados considerados competentes, experientes e com estatuto distinto e grandes conselhos assistiam a tomada de decisão régia.

Dentre os grandes conselhos, cabe destacar o Conselho da Fazenda, pois este incidia diretamente sobre a Casa da Índia e Mina logo após sua criação durante o reinado de Felipe I. “O novo conselho [Conselho da Fazenda] centralizava tudo o que dissesse respeito às finanças do reino, nomeadamente os assuntos que, até então, se encontravam repartidos por diferentes instituições (como por exemplo a Casa da Índia ou a Casa da Mina, incumbidas do comércio colonial)”⁹².

A centralidade do controle sobre o comércio, sobretudo no ultramar, concretizou-se por meio da tutela de outras instituições que lhe eram subordinadas. O Conselho da Fazenda“(…) tutelava uma série de instituições ligadas às receitas da coroa como a Casa da Índia, as alfândegas, a Casa dos Contos e todos os comissários da coroa presentes nos cinco continentes”⁹³

No entanto, com o Erário Régio de 1761, o ministro Sebastião José de Carvalho e Melo (futuro Marquês de Pombal) reformulou o Conselho da Fazenda. “Essa reforma traduz-se pela passagem de tudo o que dizia respeito à administração das receitas e das despesas a esta nova

⁹⁰ Idem., p.93.

⁹¹ Idem, p.94.

⁹² CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**:Portugal e o império colonial, sécs. XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010p.62.

⁹³ Idem, p.63.

instituição, deixando ao Conselho da Fazenda a jurisdição sobre os assuntos da cobrança de rendas e sobre os bens e direitos da coroa.”⁹⁴

O estudo da instituição, identificação da lógica de funcionamento no quadro de sistema da administração da Justiça, a investigação das competências, abrangência e dos agentes sociais envolvidos no funcionamento institucional tal como os escrivães é de extrema importância para o estudo das demandas jurídicas direcionadas ao juízo e cultura de solução de conflitos. Portanto, partindo disso, no capítulo adiante a base de dados será utilizada como epicentro para reflexões assim como três documentos selecionados para transcrição.

III. Capítulo 3

Demandas jurídicas, processos e algumas ações sumárias

A análise das fontes documentais que compõe a mencionada base de dados deste trabalho é indispensável para estabelecer reflexões sobre a cultura de solução de conflitos da época. Almejando este objeto, neste capítulo inicialmente serão apresentados aspectos identificados com base na análise da totalidade de fontes que compõe a base. Posteriormente haverá reflexão detalhada sobre algumas ações sumárias.

III.I Demandas jurídicas: processos

A partir da base de dados foi possível alcançar algumas conclusões sobre a dinâmica do juízo e suas tratativas como indicado acima. Entretanto, para além disso, foi possível compreender e refletir sobre o uso das tipologias jurídicas, a distribuição geográfica das

⁹⁴Idem, p.63.

demandas jurídicas direcionadas ao juízo no recorte cronológico, os agentes sociais sob condição de suplicante e suplicado entre outros aspectos.

As planilhas analíticas correspondem a contabilização de aspectos como estes em planilhas temáticas que contabilizam alguns dados como as categorias sociais mencionados como réu e autor, quantidade de processos por localidades (indicadas no documento) e tipologias jurídicas. Ao fim deste trabalho há em anexotodas as planilhas que foram elaboradas e a descrição das mesmas em um verbete.

De qualquer forma, neste capítulo, tais tabelas serão utilizadas como meio de produção de conhecimento e reflexão a fim facilitar a construção de raciocínios. O estudo a partir da história quantitativa foi fundamental para a elaboração das análises que se seguem. Antes de abordar tais tabelas é pertinente estabelecer algumas reflexões.

De acordo com as definições jurídicas, o exercício da jurisdição pode ter como finalidade a execução do direito penal e direito cível, criando um processo civil ou penal. Os litígios encaminhados ao Juízo da Índia e Mina estão relacionados ao direito processual cível.

Isso se dá devido à competência da instituição, como já indicado. Portanto, não há processos relacionados ao exercício do direito penal ou, mais especificamente, à aplicação de sanções devido a violações de normas jurídicas. Considerando o direito cível, há duas classificações fundamentais que determinam, em certa medida, a tipologia jurídica empregada para a solução de conflitos: jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária.

Como abordado anteriormente, a jurisdição contenciosa, em suma, está relacionada a reivindicação de algum direito, demanda, sendo desnecessária a existência de um réu ou parte contrária. Logo, determinadas peças como a defesa ou citação não são necessárias. Em contrapartida, a jurisdição voluntária, se relaciona a conflitos de interesses que envolvem ao menos dois indivíduos, portanto existe réu, defesa e citação.

As demandas jurídicas encaminhadas ao Juízo da Índia e Mina transformaram-se em diferentes tipologias, tal como: sentenças, petições, carta, carta precatória e ações cíveis, petições, requerimentos, embargos. Há processos de jurisdição contenciosa e voluntária. A maioria corresponde a ações de jurisdição contenciosa, 1606 processos, representando 96%.

Apenas 57 demandas jurídicas não possuem suplicados, réus. Estes são autos cíveis de petição, autos cíveis de uma carta precatória e sentenças cíveis de diversos âmbitos. São os documentos elaborados para informar sobre roubos, naufrágios, prejuízo de embarcações,

justificação de propriedade. A tabela 3, abaixo, apresenta a diversidade de agentes que, ora são réus, ora autores.

Tabela 3 Categorias sociais

Réus (suplicados)	Quantidade	Autores (suplicante)	Quantidade
Negociante	17	Negociante/comerciante	127
Capitão	142	Alferes	3
Companhia	40	Capitão	207
Proprietário do navio/ dono	31	Equipagem	1
Procurador	0	Companhia	74
Contramestre	4	Proprietário do navio / 'dono'	129
Mestre	15	Administrador	19
Senhorio	1	Procurador	4
Consignatário	31	Cobrador	159
Piloto	2	Contratador de cinhos	4
Fiador	10	Carpinteiro	1
Viuva	13	Contramestre	1
Marinheiro	15	Mestre	14
n.d	38	Meste de ofício de tanoeiro	24
Cozinheiro	57	Cessionário	2
Recebedor de carga	1	Consignatário	23
Promotor	5	Piloto	28
Desembargador	6	Fiador	32
Caixa do navio	1	Marinheiro	2
cirurgião	7	Recebedor de carga	18
Curador de herança	4	Dispenseiro do navio	19

Comandante	2	Comandante	4
cessionário	1	Cozinheiro	5
Herdeiro	2	Caixa do navio	7
segurador	2	Capetão	48
Marítimo	9	Viúva	1
Moedeiro	1	Prático e contramestre	16
testamenteiro	1	Sargento	1
	4	Servente	1
Especificados	352	Inventariante	3
Não especificado	1372	Mestre alfaiate	4
		Mancebo	1
		Testamenteiro	1
		Tenente coroal comerciante	6
		Sócio	2
		Representante de sua mulher	4
		Calafate	4
		Junta da administração	1
		Chefe	2
		Herdeiro	1
		Cirurgião	2
		especificado	958
		Não especificado	827

Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

Na tabela 3 acima há 41 agentes sociais especificados como autores, suplicante, tal como negociante, comerciante, cirurgião, cozinheiro, marinheiro etc. Como réus, suplicados há 29 agentes, tal como: comandante, cessionário, recebedor de carga, piloto etc. Nem todos

os processos discriminam as partes de acordo com sua profissão nos processos. Os autores no geral são especificados (887 documentos) os réus em menor número (337 especificados).

De qualquer forma, esses números indicam a existência de grande diversidade social e o quanto complexo era a atividade comercial ultramarina, envolvendo diversos indivíduos. Outra circunstância relacionada a isso são as diretrizes do Juízo, as quais não o tornava uma instituição de privilegiados. Bastava se tratar de uma demanda relacionada ao comércio ultramarino para se empregar o uso do direito processual.

Mencionar essa diversidade tem como objetivo indicar que os agentes relacionados ao comércio ultramarino português não compreendem um bloco homogêneo de indivíduos. Como mencionado anteriormente, a estrutura social envolvida no negócio ultramarino entre a América Portuguesa e Portugal não pode ser generalizada drasticamente a apenas dicotomias como escravo e liberto, senhor de escravo e comerciante ou senhor de engenho.

Há uma complexa rede de agentes sociais que integravam o sistema colonial e mais especificamente no comércio ultramarino e que o reproduzia. Sousa analisou o comércio da Bahia e ao discorrer sobre as práticas envolvidas ao comércio ultramarino português, indicou que “(...) pode-se dizer que o comércio na Bahia seguia, em linhas gerais, a dinâmica e formas de funcionamento do restante do território colonial.”⁹⁵

De acordo com as análises da autora, foi possível notar a existência de ao menos três níveis que compreendem uma pirâmide composta por subdivisões que compõe o conjunto de agentes envolvidos à atividade comercial da colônia e metrópole.

Na base da pirâmide estavam os pequenos e médios 'mercadores de loja aberta', ou seja, revendedores, no varejo, dos produtos importados; os comissários volantes, que vendiam pelos termos e vilas (...). No nível intermediário ficavam os comerciantes que vinham com cargas consignadas por grandes negociantes de Lisboa, dos quais, eram, em geral, caixeiros e recebiam por comissão, obtendo, por conta disso, certa segurança nas transações (...). No topo da escala estavam aqueles que usavam seus próprios cabedais na exportação dos produtos primários para os mercados internacionais dos quais importavam bens manufaturados, produtos de subsistência e escravos, além dos que se estabeleciam efetivamente na praça na condição de correspondentes.⁹⁶

A partir desse estudo é evidente que a atividade de comércio envolvia diversos indivíduos que podiam se relacionar com a venda no varejo ou mesmo com a exportação de

⁹⁵ SOUSA, Avanete Pereira. **Relações familiares e mercantis na Capitania da Bahia no século XVIII**. IV Encontro Internacional de História Colonial, p. 56.

⁹⁶ Idem, p.57.

produtos coloniais. Assim, é apropriado considerar que os agentes sociais envolvidos ao comércio compreende um grupo heterogêneo. Isso, naturalmente, poderia suscitar disputas, conflitos, problemas relacionados às práticas do comércio ultramarino que culminavam em litígios.

Todavia, o complexo conjunto de agentes do comércio não pode ser resumido à apenas esses aos indicados acima. Essa descrição permite compreender de forma mais sistemática o conjunto. Borrego, avaliando a historiografia sobre os agentes comerciais, sobretudo, quanto a São Paulo indicou o seguinte:

Como se vê, as pesquisas têm demonstrado que é impossível, somente a partir da distinção entre os gêneros secos e molhados, enquadrar as atividades de lojista e vendeiro, pois o engessamento dos conceitos impede que se percebam as nuances das práticas mercantis e as linhas tênues que, por vezes, classificavam estes dois agentes.⁹⁷

Como mostrado na tabela 3 acima, diversas outras categorias sociais faziam parte do cotidiano do comércio ultramarino, sobretudo ao transporte de mercadorias. Esta circunstância em certa medida justifica a heterogêneo da dimensão conflituosa intrínseca a cultura de solução de conflitos.

Essa heterogeneidade e cultura são latentes ao ter em vista as demandas jurídicas que se tramitaram como alguma tipologia jurídica no Juízo da Índia e Mina. Estas tipologias poderiam ser utilizada para o trâmite processual. Por vezes, parte da nomenclatura das tipologias expressa a causa, âmbito da demanda jurídica.

Hespanha destacou que a partir, principalmente do século XV há uma tendência de desformalização e desritualização das vias ordinárias dos processos, sendo a substância [motivo ou âmbito da demanda jurídica] mais valorizado e determinante da própria nomenclatura da tipologia jurídica. Assim os termos em latim do direito romano e alguns procedimentos ritualístico deixam de ser realizados.

[...] a decadência do formalismo fez com que a explicitação do nome da ação no libelo (intentio) se tornasse quase irrelevante, cedendo a primazia uma descrição substancial da matéria de facto que gerara a pretensão do autor. A determinação do modelo de ação que se pedia passou a ser secundário, podendo cumularse ou usar-se alternativamente ações, desde que isso contribuísse melhor para a satisfação do desiderato do autor. Nesse sentido, todas as ações passaram a ser modeladas pela factualidade, pela situação em que surgia a demanda, correspondendo àquilo que no processo romano clássico se chamava *actiones in*

97 BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil**: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711- 1765). Universidade de São Paulo. Tese (Programa de Pós-Graduação em História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, p.74.

factum conceptae. Em contrapartida, as ações formais, com nome e modelos fixos (actiones legis), tendem a desaparecer.⁹⁸

Ou seja, a tipologia indicativa de fatos são valorizadas. Assim, o motivo de se tramitar, a exemplo uma ação civil, determina a nomenclatura do processo e os procedimentos que devem ser empregados de acordo com esse tipologia. Como exemplo, podemos destacar as ações as ações de soldadas, fretes, herança, avaria e letra. Na própria nomenclatura da ação há a especifica da substância, ou seja o fato que torna necessário uma demanda jurídica tal como soldada (pagamento de soldada).

A própria estrutura das ações refletem isso. As ações, por perderem a desritualização e desformalização, possuem uma estrutura específica que, tal como ocorre no ordenamento sumário, tende a ser menos longa e demorada.

As ações são maioria como já destacado, mais de 70% da base de dados. Estas são encaminhadas ao juizado para reclamar direitos, deveres e principalmente iniciar um litígio envolvendo um autor e um réu, portanto, emprego da jurisdição contenciosa. Hespanha apresentou o seguinte:

Segundo a concepção moderna do direito, que se vem a impor plenamente na dogmática jurídica do séc. XVIII, as ações não eram direitos, mas meios de prosseguir os direitos. Por isso, eram institutos adjetivos ou instrumentais para efetivar direitos pré existentes (abstratos, virtuais) a certos bens ou situações.⁹⁹

Portanto, as ações correspondem ao meio pelo qual se encaminha uma demanda jurídica. Trata-se de uma tipologia necessária a reivindicações judiciais. Não a expressão de um direito e sim o meio de reivindicá-lo, podendo ser deferido ou indeferido em um Juízo. Foi possível identificar 20 tipos de ações. Sendo ações de fretes e soldadas mais recorrentes e em seguida as ações de requerimento e petição. Adiante, parte das mencionadas ações indicadas na tabela abaixo será abordada.

Tabela 4: tipologia de ações

Ações: “ação de”	Quantia	Ação de	Quantia

⁹⁸HESPANHA, A. M. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750: direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes. Middletown: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2015., p.561.

⁹⁹ HESPANHA, A. M. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750: direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes. Middletown: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2015.p.563.

Requerimento / petição	215	Cominatória	3
Sumária (frete / soldadas)	623	Crime de livramento	3
De assinação de 10 dias	93	De preceito	47
De juramento	80	De absolvição	3
De libelo	75	De protesto	4
De justificação	38	De condenação	45
De embargo	35	Carta precatória	9
De habilitação	2	De intimação	4
De cessão de bens	4	Crime de livramento	3
De confissão	9	Para arresto	1

Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

A fim de compreender não apenas as tipologias jurídicas, foi pertinente criar uma tabela sobre os temas, âmbitos, conforme abaixo. Nessa há a expressão das demandas mais recorrentes no Juízo. Partindo disso, foi realizada a leitura das doutrinas de época para se compreender quais eram estes procedimentos jurídicos e referências bibliográficas que abordassem a relação entre a história e o uso do direito.

Tabela 5: temas das ações

Âmbito / tema	Quantia
Frete	642
Letra de risco	151
Herança	68
Soldada	171
Naufrágio	21
Avaria para arribada	153

Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

Dentre as ações, considerável parte corresponde a ações de juramento, mais especificamente juramento de alma. A recorrência dessa tipologia é interessante, pois denota a

relação entre a tradição jurídica e a cosmologia da sociedade de Antigo Regime. Na América portuguesa há algumas circunstâncias que permitem compreender ainda mais essa recorrência.

As ações de juramento de alma em síntese funcionavam da seguinte forma: “Nesses processos cíveis, as pendências financeiras e outros conflitos eram resolvidos por meio de um juramento sobre os livros sagrados do Evangelho. Lançaram mão desse artifício jurídico, principalmente, aqueles que foram lesados em alguma transação comercial.”¹⁰⁰.

Conforme o autor, resumidamente, o que se garantia com esse procedimento era o reconhecimento público de uma dívida por meio do ato de jurar. Sendo assim, a palavra correspondia ao mecanismo mais importante, o qual suscitava compromissos que não sendo realizados comprometeriam reputações e cabedais criando constrangimentos sociais.

Entretanto, para além disso, é pertinente destacar que essa era uma estratégia jurídica empregada e considerada apropriada em meio ao contexto da América Portuguesa, de acordo com a economia da moral da época.

Uma característica marcante da América portuguesa, em o século XVIII foi a precária circulação monetária - mesmo na capitania de Minas Gerais. Por isso, a própria sociedade forjou, no cotidiano, uma solução: efetivou como uma nova moeda, no conjunto das transações diárias, a palavra, escrita ou falada, que coexistiu com a circulação de outras moedas, principalmente do ouro em pó.¹⁰¹

Outra considerável parte das ações são sobre avarias. As ações sobre avarias no geral há a menção da necessidade de se arribar. Segundo Raphael Bluteau, arribar seria “tomar porto, desviado do caminho, antes de chegar ao fim da carreira. Arribar o navio por força da tormenta ou do vento.”¹⁰²

Esse procedimento é circunscrito a uma série de burocracias. Durante o século XVIII, ao se arribar era necessário que houve uma justificativa para tal procedimento e no Porto do Rio de Janeiro cabia ao Ouvidor geral do Crime e intérpretes, quando necessário, verificar a

¹⁰⁰ SANTOS, Raphael Freitas. **Juramentos de alma:** Índícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. p.495.

¹⁰¹ SANTOS, Raphael Freitas. **Juramentos de alma:** Índícios da importância da palavra no universo colonial mineiro, p. 491.

¹⁰² BLUTEAU, Raphael. Vocabulário português e latino: áulico, anatômico, arquitetônico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8v. p. 562.

embarcação e se esta não teria ancorado para fins ilegais como contrabando de mercadorias.¹⁰³

Sendo assim, havia certa burocracia que deveria ser exercida para poder se realizar a arribada. Parte disso era realizado por meio e uma ação jurídica que era enviada ao porto de desembarque para se notificar sobre a necessidade deste procedimento. Na base de dados foi possível identificar a especificação de arribada por avaria, ou seja, pela necessidade de solucionar algum problema, tal como danos na embarcação. Entretanto, por vezes, as arribadas eram realizadas para que houve provisão de mantimentos ou materiais necessários à continuação da navegação.

Outro aspecto interessante é o número de ações que se remetem a heranças. Ao Juízo, não cabia o trato de heranças. No entanto, devido competência ser o comércio ultramarino, heranças que envolviam agentes da atividade comercial acabavam sendo direcionados ao juízo, o qual ao fim, direciona a outras instâncias.

A existência de demanda em torno de naufrágios é resultante da própria competência do Juízo reafirmada nas Ordenações Filipinas. Como indicado no capítulo anterior, por se tratar de uma instituição de Antigo Regime, as funções administrativas e jurídicas eram exercidas na instituição sem grande distinção. Por isso havia a indicação nas Ordenações que cabia a instituição tomar conhecimento sobre delitos e naufrágios, o que suscitava algumas ações com objetivo de informar o ocorrido.

Para além desses, a maior parte dos processos abordam o pagamento de fretes ou soldadas. Conforme Pereira e Sousa

Soldada de mar he o salario, que se paga aos offeires, e marinheiros para conduzirem o navio ao porto do seu destino. Tambem se concedem á equipagem praças certas, a que chamão agasalhados, para alli poderem carregar fazendas por sua conta, ou perceberem os fretes das fazendas que nelles vieram de conta alheia. Estes agasalhados fazem parte das soldadas. Chegando o navio ao porto do seu destino estão obrigados às soldadas o mesmo Navio, e seus fretes. Frete he o aluguer do návio, e o fretamento he o contracto que se fz entre o carregador e o Meste representando o Proprietario do Navio para neste se receber qualquer mercadoria a fim de ser transportada a hum lugar determinado, mediante certo preço. [...] As soldadas são pedidas pela gente da equipagem ao Capitão, e na falta delle ao Proprietario do Navio. O Navio, e o frete estão especialmente hypothecados Às soldas do mar.¹⁰⁴

¹⁰³ RAMOS, César Augusto Ornellas. Arribadas: cotidiano e imaginário da navegação na capitania do Rio de Janeiro (1763-1808). Anais do XVI Encontro regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas. Agosto de 2014.

¹⁰⁴Idem, Tomo IV, p. 101-2.

Logo, há dois pagamentos associados ao transporte marítimo: soldadas e fretes. As soldadas são pagas a quem conduzir o navio ao destino e aos demais indivíduos que forma a equipagem do navio. O frete é o pagamento pelo aluguel do navio, sendo fretamento um contrato realizado entre representação do proprietário do navio e o condutor.

Por meio da base de dados foi interessante notar que havia grande incidência de ação contra proprietários e navio, piloto, comerciante, negociante, recebedor de carga, procurador etc. Agentes sociais responsáveis pelo agenciamento financeiro do transporte ultramarino. Isso denota as relações de poder e de trabalho durante o século XVIII e XIX.

O Juízo da Índia e Mina correspondia a um local privilegiado para a mediação destes conflitos legalmente. No entanto, não se pode considerar que a instituição é o retrato dos conflitos relacionados à atividade comercial ultramarina. Como abordando anteriormente, há a dimensão formal e informal e a relação entre as mesmas. De qualquer forma, é importante destacar que a escolha do espaço depende da competência legalizada e, sobretudo, da notoriedade construída ao longo do tempo.

O juízo da Índia e Mina era um desses espaços existentes para a solução de conflitos, circunscrito a uma tradição jurídica construída ao longo da história, ou seja, uma cultura de solução de conflitos. Sendo assim havia práticas, diretrizes e procedimentos difundido socialmente que modulavam e caracterizavam o funcionamento, atitudes e a construção e solução de demandas, problemas por via institucional.

Parte destes problemas como o pagamento de soldadas, fretes e outras dívidas podem não ter se transformados em uma demanda jurídica. Mas, a partir da base de dados, é evidente que esse tipo de problema possuía grande recorrência e naturalmente se transformou em uma demanda jurídica muito bastante comum.

Ao se refletir sobre as regiões indicadas nos processos, cabe indicar alguns aspectos. Como destacado acima, por características da instituição e dos tipos de demandas que lhes eram encaminhadas, o julgamento era obtido rapidamente. Os processos indicam a dinâmica da economia da América Portuguesa entre 1750 e 1822. Conforme a tabela 3 é possível notar as demandas jurídicas de acordo com regiões. O Nordeste, mais especificamente o Pernambuco e Rio de Janeiro correspondem às regiões com maior demanda jurídica encaminhada ao Juízo, representando 91% do total das demandas direcionadas entre 1750 e 1822, conforme tabela abaixo.

Tabela 6: Demandas jurídicas por localidades:

Localização	Quantia	Localização	Quantia
Pernambuco	535	Itapagé	1
Baía (Bahia)	374	Santos	5
Rio de Janeiro	294	Piauí	4
Maranhão	174	Belém	4
Pará	180	Ouro Preto	3
Brasil	15	Vila boa de Goiases	0
Paraíba	9	Serro Frio (Brasil)	0
Minas Gerais	5	Mato Grosso	0
Mariana	6	São João de Paraíba	0
Ceará	9	Não Especificado "brasileiro/ paulista"	6
Rio Grande	1		
Sabará / rio das velhas	5		
Ilha de Santa Catarina	1		
São Luís do Maranhão	4		

Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

Isso ocorre, notavelmente devido ao fluxo do comércio ultramarino. Essa configuração pode ser compreendida ao levar em conta a política pombalina, os gêneros coloniais em exportação e importação e a extração aurífera. Durante todo o período 1750 e 1822, ainda que exista uma série de flutuações econômicas que em determinadas décadas variou os números excedentes de exportações e importações de determinados gêneros coloniais e dos metais.

Entretanto ainda que existam essas flutuações a dinâmica da economia luso-brasileira e europeia, em certa medida, permite compreender a centralidade regional dos litígios neste recorte cronológico. A Revolução industrial e a política pombalina são fatores fundamentais para a diversificação das exportações brasileira.¹⁰⁵

A Revolução Industrial, a competição europeia quanto ao monopólio para fornecimento de matérias primas, o descobrimento de novas minas de metais preciosos [ouro e diamantes], a abertura dos portos em 1808 são fatores decisivos que tornaram necessária a diversificação das exportações brasileiras nesse período. A exemplo o aumento da exportação de algodão, drogas e diversos alimentos.

A pauta dos produtos de exportação colonial neste período [século XVIII] atesta a referida diversificação. São no total 125 produtos, isto sem considerarmos que as madeiras se subdividem em numerosas especificações, como paus, tábuas, couçoeiras, toros, achar e outros mais, que são especificados no quadro a seguir...

¹⁰⁶.

Essa diversificação denota a tendência de a economia lusitana cada vez tornar-se mais dependente da balança do comércio da América Portuguesa.

É exatamente neste contexto que a voltagem histórica dos territórios coloniais se eleva, pois são projetados à primeira cena do movimento da história, resgatados da condição de coadjuvantes a que tinham sido por séculos relegados. Caso exponencial da colônia brasileira, transformada em riqueza maior do império português, produtora estratégica de matérias-primas essenciais para os países europeus em franco processo de expansão industrial.¹⁰⁷

A criação das companhias de comércio pombalinas é outro fator que evidencia essa dependência. Como destacado no capítulo I, era de extrema importância a adoção de estratégia que viabilizassem maior controle financeiro e burocrático no contexto de grandes contrabandos e déficits comerciais entre Portugal e o restante da Europa, sobretudo Inglaterra.

Sendo assim, parte da estratégia, foi maior controle fiscal sobre a América Portuguesa, devido sua importância para a economia lusitana e posteriormente o processo de expansão industrial. A ascensão da cotonicultura é um dos fenômenos fundamentais ao processo de expansão industrial lusitano. Junior, investigando esse contexto apresenta o seguinte:

¹⁰⁵ARRUDA, José Jobson de Andrade. **O Brasil no comércio colonial**. São Paulo: Ática, 1980

¹⁰⁶ Idem, p.612.

¹⁰⁷ARRUDA, José Jobson de Andrade. O algodão brasileiro na época da revolução industrial. **Am. Lat. Hist. Econ.**, maio-agosto, 2016, p. 172. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/alhe/v23n2/2007-3496-alhe-23-02-00167.pdf>. acessado em:10/11/18.

A partir da demanda do mercado internacional, o potencial algodoeiro passou a ser estimulado pelo governo português no Brasil-Colônia. Em 1757 Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General de Pernambuco e anexas [Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas], oficiava à metrópole, exaltando as qualidades do solo pernambucano para intensificação do cultivo do algodão. Mencionava, também, a possibilidade de instalação de teares onde seriam fabricados panos grosseiros e forros para fardamento militar.¹⁰⁸

Em meio a isso, é notório que exista uma série de problemas em meio a exportação do nordeste brasileiro a Europa que poderiam ser direcionados ao juízo como uma demanda jurídica. Principalmente Pernambuco, onde potencialmente se desenvolveu a cotonicultura, tendo em vista isso é evidente o expressivo número de documentos que se remetem a esta capitania. Ao considerar o Rio de Janeiro, é plausível compreender o elevado número de processos sobre a região devido ao seguinte:

Desde antes de 1750, o porto carioca já se destacava nos quadros do império ultramarino português. 1 A origem desse processo, em boa medida, remonta à expansão da região mineira com a descoberta do ouro na virada do século XVII para o XVIII. O ouro gerou um aumento no fluxo de bens e serviços para a região mineira, o qual intensificou o comércio de abastecimento, levando ao estabelecimento de uma série de redes comerciais.¹⁰⁹

Havendo em conta essas circunstâncias, deve-se considerar efetivamente a tipologia de problemas em meio a este cenário econômico da América Portuguesa. Conforme destacado, a maior parte dos documentos são ações cíveis, sendo estas relacionadas a diversos âmbitos, conforme a tabela 4 e 5 acima.

É interessante notar que ao fim o âmbito e tipologia empregada mais utilizada se remete ao pagamento de dívidas e direitos. No mundo colonial as relações de trabalho e pagamento por algum tipo de prestação de serviço perpassava pela lógica da sociedade de Antigo Regime, a qual é completamente diferente das noções contemporâneas. Para garantir o recebimento destes capitais, por vezes, a estratégia viável era o litígio, baseado em uma cultura de solução de conflito ou cultura jurídica de saberes comuns. Compreender isso é fundamental, trata-se de entender a máxima mencionada no capítulo I.

Sendo assim, devido às competências do Juízo da Índia e Mina, estabelecidas pelos ofícios e alvarás, estas demandas cabia à instituição solucionar. Entretanto, a instituição deve ser compreendida como o espaço privilegiado para a solução de problemas e que, claramente,

¹⁰⁸ JUNIOR, José Ribeiro. A economia algodoeira em Pernambuco: da colônia a independência. **R. Bras. Hist.**, São Paulo, 1, 2: set. 1981, p. 236.

¹⁰⁹ PESAVENTO, Fábio. O Colonial Tardio e a Economia do Rio de Janeiro na Segunda Metade dos Setecentos: 1750- 90. **Est. Econ.**, São Paulo, vol. 42, n.3, p. 581-614, jul.-set. 2012. p.582.

este Juízo não era destinado a privilegiados. Qualquer indivíduo poderia utilizá-lo desde sua demanda se relaciona-se ao comércio ultramarino.

Por isso há uma série de agentes que o utilizava, os quais eram partícipe da complexa atividade comercial ultramarina, conforme demonstrado acima. Por fim, cabe apresentar as reflexões obtidas mediante o fluxo numérico de processos no recorte cronológico deste projeto. A princípio foi estabelecido o período entre 1750 e 1822, pois, conforme informações disponibilizada pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, há processos que receberam tratamentos arquivísticos nesse recorte.

Entretanto, após analisar os 4916 não foram encontrados processos que se remetesse à América Portuguesa entre 1750 e 1762. Sendo assim, o documento mais antigo encontrado data 1763. Conforme a tabela 7 há a listagem dos documentos por períodos.

Tabela 7: Concentração de documentos por períodos

Período	Quantia
Antes de 1763 (1750-1762)	0
163	1
Entre 1769 – 1775 (1770 – 1774)	14
Entre 1774 e 1779 (1775 – 1779)	11
Entre 1779 e 1781 (1780-1784)	59
Entre 1784 e 1790 (1785 – 1789)	216
Entre 1789 e 1795 (1790 – 1794)	191
1795	2
Entre 1790 e 1796 (1791 – 1795)	245
Entre 1795 e 1800 (1796 – 1799)	164
Entre 1799 e 1806 (1800 – 1805)	424
Entre 1805 e 1810 (1806 – 1809)	291
Entre 1811 e 1818 (1810 – 1817)	19
Entre 1817 e 1821 (1818 – 1820)	22
Entre 1820 e 1824 (1821 – 1822)	17

Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

Essa listagem representa a história política e institucional da América portuguesa, em certa medida. A partir de 1810 se inicia uma fase em que há redução numérica de processos direcionados ao juízo. Ao realizar o levantamento quantitativo, pude perceber que os documentos a partir desta data se remetiam a outras regiões do comércio ultramarino.

Isso ocorreu devido a dois elementos: vinda da família real e ao processo de Independência que, por fim, tornou dispensável usar o Juízo da Índia e Mina, já que o Brasil reconfigurou as instituições jurídicas herdadas do período colonial.

III. II Algumas ações sumárias: análise de casos selecionados

A partir da base de dados foi possível elencar três documentos para transcrição e análise pormenorizada. Estes permitiram identificar aspectos específicos sobre o funcionamento do Juízo e a dinâmica da cultura de solução de conflitos. Os três documentos são ações cíveis, tipologia mais recorrente identificada no Juízo, foram direcionadas a instituição entre 1796 e 1808. Estes documentos foram tramitados pelo cartório do escrivão Cláudio da Costa Pereira, o qual recebeu mercê régia em 1792, como indicado no capítulo II.

Tais documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site¹¹⁰ institucional da Torre do Tombo, o que influenciou quanto a escolha para a transcrição e análise dos mesmos. Tendo em vista isso, cabe análise de cada um.

O primeiro documento corresponde a um auto cível de ação de soldadas em que é autor Joaquim Alberto Jorge, cozinheiro do navio "Bom Despacho" e réu João Luís Machado, capitão do navio. Este auto é composto por 56 fólios e foi iniciado no cartório do escrivão Cláudio da Costa Pereira em 1796 e julgado, ao que tudo se indica, no mesmo ano.¹¹¹

O documento seguiu como um processo de ordem sumária devido a sua substância, isto é, soldada. Como mencionado anteriormente, a soldada corresponde a um tipo específico ação, o qual demanda o exercício de jurisdição contenciosa, isto é, julgamento favorável ou não ao suplicante (autor) e suplicado (réu). Sendo de ordem sumária devido a finalidade de

¹¹⁰Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4208377>. Acessado em: 10/10/18.

¹¹¹ Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209289>.

tal ação: garantir o pagamento de alguma dívida ou o recolhimento de uma dívida a qual deverá ser paga.¹¹²

Tal soldada corresponde a uma viagem com destino à Bahia realizada em 1795. Sendo assim, inicialmente a o pedido de citação ao réu, no qual há a explanação acerca dos motivos que suscitaram o início do pleito. Conforme a o autor, Joaquim Alberto Jorge

Diz Joaquim Alberto Jorge que sendo posto? Para cosinheiro por João Luiz Machado cappitam do navio Bom Despacho naviagem que fez deste porto para acidade da Bahia para vencer asoldada de [ileg] acontece que chegando ao porto da dita Cidade da Bahia ahi Servio o supplicado emterra? por [praça]? Detres [milres]? E findos estes o despedio sem mais ?leve motivo e querendo o supplicante Que lhe pagase as soldadas o suplicando? não solhe não pagou mas ainda em cima o ameaçou com hum pao? Eporque o supplicado se acha agora nesta corte eproximo a retirar-se para o Brasil. Nestes seja citado para vir pessoalmente jurar em sua alma requer a vossa? E digna de mandar que osupplicado seja citado para vir pre? Jurar em sua alma (...)¹¹³

No verso dessa peça há a assinatura de Caetano Joze da Silva, o qual antes de colocar sua rubrica mencionou o seguinte:

Notefiquei ao supplicado João da silva Machado em sua propria pessoa para aprimeira audiencia deste juizo (...) portodo o conteudo napetição o escrivam do meyrinho deste juizo .¹¹⁴

Mais abaixo ainda há uma anotação do escrivão Cláudio da Costa Pereira, na qual há menção ao procedimento: ação sumária de soldadas. É interessante notar o papel fundamental dos escrivães em meio ao procedimento jurídico. Em um mundo da sociedade de Antigo Regime, no qual o domínio da escrita não era comum, o trabalho dos escrivães como relatores dos fatos é indispensável, pois, estes, além de conhecer procedimentos e doutrinas, eram responsáveis pela coleta dos relatos e informações que possibilitavam o andamento do pleito.

Por meio do relato ainda é possível identificar um aspecto curioso: a menção a uma ameaça que o réu, supostamente, realizou contra o autor. Em diferentes peças tal acusação é recorrente “não so lhe não pagou mas ainda em cima o ameaçou com hum pao”¹¹⁵

¹¹²Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209289> .

¹¹³ANTT. Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 48, n.º 7, cx. 48, fl.4 Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209289>.

¹¹⁴ANTT. Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 48, n.º 7, cx. 48, fl.4.v Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209289>.

¹¹⁵ANTT. Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 48, n.º 7, cx. 48, fl.21 Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209289>.

A partir da transcrição do documento não foi possível identificar a resolução final do processo. No entanto, foi interessante que a partir das mesmas pôde-se notar as estratégias de defesa por parte do réu e um impasse: uma nova viagem ultramarina. Durante o pleito, o autor mencionou que o réu teria que realizar uma outra viagem em breve.

No processo há uma justificação e defesa juntada ao documento na qual o réu menciona o seguinte:

Diz João da Silva machado capitão de navio que demandado neste Juízo, em acção das soldadas pelo marujo joaquim alberto jorge, e as ttOS que o suplicante tem de produzir na Causa estando próximas (...) Que o suplicado por seu arbitrio em dito por sua vontade se ausentou na Baya do serviço do navio bom despacho de que o suplicante era capitam Que passou o mesmo seuplicado para a brigue de Paulo George, onde foi de viagem da Baya a Costa da Mina ganhando soldada no Corpo da tripulação da dita Brigue Que evoluida aquella viagem da Costa da Mina veio o suplicado de volta a Corte Reyno na tripulação. a Sahir em viagem para o Ultramar¹¹⁶

Portanto, há duas versões, antagônicas em pleito. O réu acusa o autor de calúnia enquanto o autor acusa o réu pelo não cumprimento do pagamento das soldadas. É interessante notar que esta ação corresponde ao cotidiano da atividade comercial ultramarina. O transporte de gêneros coloniais entre América Portuguesa e Portugal.

O Juízo era utilizado amplamente para resolver problemas como esse: pagamento de fretamento, fretes, soldadas, direitos. No próprio livro I das Ordenações Filipinas há as seguintes indicações:

Conhecerá das demandas, que se moverem sobre fretes, os quaes mandará depositar na fôrma em que o ha de fazer o Ouvidor da Alfandega, conforme a seu Regimento (...) ¹¹⁷

Portanto, o Juízo era o meio legal para a resolução de problemas como este. No entanto, esta corresponde a estratégia formal para solução de conflito. Como mencionado anteriormente, a cultura de solução de conflitos perpassava por dimensões formais e informais. Por vezes a reivindicação de um pagamento e o cumprimento poderia se efetivar sem a necessidade de um litígio.

¹¹⁶ANTT. Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 48, n.º 7, cx. 48, fl.24 Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209289>

¹¹⁷Almeida, Candido Mendes de, Ordenações Filipinas ou Código Filipino, Livro I. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 10/05/2018.

Outra possibilidade era obter o pagamento após iniciar o trâmite jurídico, o qual não precisava chegar a um julgamento final a favor do réu ou autor. De forma extra-oficial poderia haver o pagamento da dívida. É interessante ter em vista que neste processo há categorias sociais que estão ligados de formas específicas ao comércio ultramarino: cozinheiro e capitão.

O transporte de mercadorias pelo ultramar demandava um amplo número de indivíduos a fim de tornar viável e possível o transporte. O cozinheiro, a exemplo, era indispensável. Todavia por vezes categorias sociais como essas não são profundamente abordada como partes integrantes do comércio ultramarino.

O segundo processo transcrito corresponde a um auto cível de petição e despacho para uma ação de fretes em que o autor é Manuel Caetano Veloso, procurador de Joaquim José de Barros, capitão tenente professo da ordem de cristo e réu Alexandre António Duarte. Em síntese, trata-se de uma ação de fretes na qual há a indicação de procurador. O documento tem como datação 1800 e se

Refere o navio "Nossa Senhora do Rosário, a Modesta" de que é proprietário João Pereira Caldas, proveniente de Pernambuco (Brasil) com açúcar. Refere também os navios "Mercúrio" e "Brilhante Aurora".¹¹⁸

Ou seja, trata-se do pagamento do frete de uma viagem entre Portugal e Pernambuco. Como há um procurador, a primeira peça corresponde a uma procuração em que o capitão tenente Joaquim Jozé de Barros, conforme o documento

(...) em meu escriptorio apareceo o capitão tenente Joaquim Jozé de Barros profeço na ordem de Christo emorador De frente da Praça da Figueira e disse amim tabelião Perante as testemunhas as diante [?] nomeadas Dava poder a Manoel Caetano Vellozo para que possa Em seu nome cobrar todos os fretes avarias e Mais avanços que vencerão as cargas dos navios Seguintes: [ileg], do navio Nossa senhora do Rosario A modesta capitão Jozé de Azevedo Santos vindo De Pernambuco para esta cidade onde chegou no dia Sete de julho do prezente anno a entregar ao seu proprietário João Pereira Caldas de que lhes foi capitão Deles no dia treze de novembro por escriptura em minha nota no navio Mercurio capitão Andre Fracisco Moreira vindo da Bahia para esta cidade Onde entrou em dezesseis de Julho do dito anno acoonsignação¹¹⁹

A fim de se obter a demanda atendida, portanto, foi indicado o mencionado procurador. Essa circunstância permite uma série de reflexões sobre a cultura de solução de

¹¹⁸ Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4210367>. Acessado em: 17/11/18.

¹¹⁹ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 112, n.º 11, cx. 112, fl. 6. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4210367>. Acessado em: 17/11/18.

conflitos. Essa cultura era permeada por diversas categorias sociais, como indicado anteriormente, há diversos agentes sociais ora autores ora réus e existe o quadro funcional da instituição, o qual inclui escrivães e juizes.

Entretanto, a diversidade é para além disso. Como neste processo, ainda havia outros indivíduos que trabalhavam que poderiam ser integrados a esta dimensão conflituosa como estratégia jurídica ou processual (os procuradores) ou as testemunhas das práticas jurídicas ou de fatos, assim compondo a mencionada equipagem processual ¹²⁰.

Posteriormente há a indicação do outro navio

De [ileg] Jozé Viana, de que lhe fez capitão Bem por escriptura em minha nota no dia Vinte equatro de setembro e finalmente do navio Brilhante Aurora, capitão Joaquim Nicolao dos Santos Vindo do Rio de Janeiro para a cidade donde entrou Em vinte hum de setembro do mesmo anno (...) ¹²¹

As testemunhas logo em seguida são indicadas:

Presentes Patricio de Souza e Silva e Mathias Joze tabelião meos oficiais que todos conhecemos Ser esse o autorgante [?] o próprio que nesta notta Assignou e testemunhas ¹²²

Sendo o escrivão e tabelião Joaquim Joze de Barros responsável pela assinatura e procedimento de procuração. Abaixo há a assinatura do escrivão Claudio da Costa Pereira. A peça subsequente corresponde a ação de fretes. Tal peça é de suma importância para todo o processo. Neste há não só a declaração de que existe uma dívida. Em tal documento se faz o cálculo do valor que deve ser pago pelo transporte das mercadorias coloniais, neste caso, o frete de caixas de açúcar. A partir disso há o esforço legal a fim de se averiguar a veracidade e, então, o pagamento da dívida.

É interessante notar que o valor que deve ser pago pelo frete não é determinado apenas pela quantidade de caixas levadas a bordo. A descarga das mesmas compõe parte do valor que se deve pagar. Assim, há a menção delas durante a ação:

¹²⁰ HESPANHA, A. M. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750: direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes. Middletown: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2015.

¹²¹ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 112, n.º 11, cx. 112, fl. 6. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4210367>. Acessado em: 17/11/18.

¹²² ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 112, n.º 11, cx. 112, fl. 6. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4210367>. Acessado em: 17/11/18.

E que neste [ileg] o Reu deve ser coennadondo A pagar ao Autor os ditos 582[ileg] [ileg] dos fretes E descarga das sobreditas 15 caixas de Assucar, que recebeo o que se espera como Consta.¹²³

Como abordado anteriormente, no capítulo II, sociedade de Antigo Regime é marcada pela ordem estamental, ou seja, pela ideia de que há uma constituição social natural que determina quais instituições, direitos, procedimentos deveriam ser utilizadas por cada grupo social. Essa condição é claramente perceptível por meio deste processo.

Durante o andamento do procedimento o réu Alexandre António Duarte, como uma possível estratégia de defesa, iniciou uma exceção declinatória. Por meio desta o autor, reivindicou embargo ao processo devido ao privilégio que possui por ser soldado nomeado pelo Príncipe, ou seja, por possui um privilégio real de distinção.

A fim de comprovar tal privilégio, o réu reproduziu o Alvará no qual há sua nomeação:

Eu o Principe [:] faço saber aos que Este alvará virem [ileg] [ileg] por bem nome A Alexandre Antonio Duarte meste Confeiteiro para soldado [?] privilegiado Da caza e dgnidade prioral [?] da crato[?] Da companhia da corte enquanto Exercitar o mesmo officio gozara de todas As liberdades izençoens e [ileg] Que lilegitimamente lhe competirem (...).Alvará pelo qual nossa alteza real há por Bem nomear Alexandre Antonio Duarte Mestre confeiteiro para soldado privilegiado da caza e dignidade prioral do crato).¹²⁴

No entanto, esta tentativa não foi muito efetiva. Posteriormente a exceção declinatória é negada mediante a reafirmação das competências do Juízo.

A diclinatoria [?] p13 [?] e embargos 15 devem julgar-se Não provados: porque o privilegio da cauza prevalecia Ao pessoal[?] e tectando-se huma ação de fretes contra o excipiente embargo, nenhum outro juízo he privativo para o conhecimento e decisão da sobredita acção se não este juízo de índia e mina como estabelece a ord. Liv 1 [código] e mesma a lei de 3 de agosto de 1729, que declara nulla qualquer acção processo e in ça [?abre] que sobre fretes e couzas pertinente a este juízo se tectar e prosseguir em¹²⁵

Este alvará indicado corresponde ao mesmo mencionado no capítulo II, no qual há a reafirmação da competência do Juízo da Índia e Mina e a afirmação de que não cabe a outras instituições julgar suas matérias.¹²⁶ A adoção de recursos como esses é uma prática que

¹²³ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 112, n.º 11, cx. 112, fl. 10. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4210367>. Acessado em: 17/11/18.

¹²⁴ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 112, n.º 11, cx. 112, fl. 17. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4210367>. Acessado em: 17/11/18.

¹²⁵ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 112, n.º 11, cx. 112, fl. 25. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4210367>. Acessado em: 17/11/18.

¹²⁶ Ver capítulo 2 .

representa de forma extremamente profícua a complexidade envolvida na cultura de solução de conflitos circunscrita a lógica do Antigo Regime.

Entender as estratégias de defesa, as praticas judiciais, as jurisdições, agentes envolvidos ao exercício da justiça implica ter em mente que existe uma cultura de solução de conflitos, a qual é elemento circunscrito a recorte geográficos e temporais específicos, tal como o Antigo Regime.

Romero estabeleceu reflexões interessantes sobre isso.

Surgidas [juízos e jurisdições) historicamente al servicio de los intereses más variados, se orientaban a favorecer a corporaciones o grupos particulares de personas, proteger el ejercicio de determinadas actividades o facilitar la punición de algunas conductas y constituían um elemento consustancial al orden juridico del Antiguo Régimen.¹²⁷

Os juízos e demais instituições que compunham o sistema de administração da justiça e as jurisdições são partes integrantes dessa cultura. Retornando Romero, é interessante ter em vista o seguinte

El hecho de que todas las jurisdicciones especiales hubiesen sido fruto de situaciones o decisiones coyunturales y estuviesen al servicio de intereses muy distintos hacia que la diversidad fuese la tónica dominante del conjunto (..) Su peculiar historia, además, no siempre había dejado tras de sí el suficiente rastro documental y en muchos de los casos no era bien conocida, así que nunca faltaban las disputas jurídicas a propósito de la naturaleza de tal o cual fuero, sus orígenes y fundamentos, su ámbito material o territorial de competencias o las personas que quedaban protegidas por él.¹²⁸

Neste processo há esta típica disputa jurisdiccional, que, ao fim, poderia significar grande favorecimento a alguma parte ou interessado de uma demanda jurídica. Entretanto, apenas reivindicar algum privilégio ou foro especializado não era o suficiente, como indicado acima, o pedido de embargo acabou sendo negado.

Siempre había que argumentar, siempre había que convencer, y todo eso costaba tiempo y dinero (..) El conflicto de competencias lo podía plantear el propio demandado cuando entendiera que había sido llevado ante una sede judicial inadecuada (...) Em el primer caso se articulaba por la vía de la excepción dilatoria de incompetencia de jurisdicción, antes de la contestación a la demanda.¹²⁹

¹²⁷ ALONSO, Romero, M^a Paz, **Orden procesal y garantías entre Antiguo Régimen y constitucionalismo gaditano**, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2008, p. 17.

¹²⁸ ALONSO, ROMERO, M^a Paz, **Orden procesal y garantías entre Antiguo Régimen y constitucionalismo gaditano**, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2008, p. 29.

¹²⁹ Idem, p.30.

Nesse processo ocorreu exatamente desta forma. Antes de se elaborar uma defesa acerca da ação de fretes, o réu recorreu a exceção declinatória, mas seu parecer foi negativo. Adiante não há outras peças que demonstre como o processo se encaminhou.

Isso permite conjecturar que possa ter sido resolvido por fora do meio jurídico ou que há alguma peça faltante. A estagnação do processo por vezes poderia ser uma estratégia ou decisão interessante para alguma parte. Ao ter em mente a ideia de uma cultura de solução de conflitos, como mencionado anteriormente, não pode se considerar que as instituições jurídicas correspondem ao único meio pelo qual conflitos, disputas ou interesses eram resolvidos. Essa dinâmica corresponde à complexidade acerca do período e do estudo do mesmo.

Outro aspecto interessante é o fato de que a ampla competência do Juízo (responsável por questões do comércio ultramarino) e a condição de não privativo (não reservado a privilegiados) são fatores que justificam a grande diversidade de agentes sociais do cotidiano comercial tal como cozinheiro, caixeiro, piloto entre outros, emergirem ora como réu ora como autor nas demandas jurídicas.

Todavia, a partir da análise desta ação foi possível notar que não apenas os agentes de menor cabedal moviam demandas pela instituição. O universo da cultura de solução de conflitos envolvida agentes privilegiados, os quais também poderiam se tornar os suplicados ou suplicantes em trâmite processual devido às amplitudes do Juízo.

O terceiro processo corresponde a outra ação de fretes em que o autor é José Alves Viana e réu Joaquim Martins Ferreira Monteiro, direcionada ao juízo em 1808. Como apresentado no site institucional :

“Refere o bergantim "Sociedade" proveniente de Pernambuco (Brasil) com açúcar e algodão”¹³⁰

Este é um processo pequeno, de apenas 6 fólios. Assim como o primeiro, inicialmente há uma petição para citação, em que o autor

Diz Jose Allz Viana, que pertencendolhe a cobrança dos fretes, que vencera o Bergantim Sociede na viagê de Pernambuco para o Porto de Lisboa (...) ver faze-lo

¹³⁰ Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209171>. Acessado em: 15/11/18.

citar para que na propria (?) audiencia (/) deste juízo venha ver jurar o do frete, a effo de não ser ouvido sem depoxito cm a pena de revelia.¹³¹

De forma direta, nesse caso o autor afirma que deseja o juramento do frete. Isso implica em reivindicar que o réu faça o procedimento de Juramento d'alma (tipologia abordada anteriormente). No fôlio seguinte há o registro do escrivão e meirinho Caetano Joze da Cruz, o mesmo escrivão que assinou por algumas peças do primeiro processo analisado.

O juramento de alma, como mostrado na tabela 2 representa grande parte das ações que eram direcionadas ao Juízo. Esta tipologia é extremamente profícua para se pensar a cultura de solução de conflitos, a qual, por muitas vezes tinha como temática o pagamento de uma dívida. Essa temática, se reduzia ou busca-se que houvesse a redução da mesma a uma atitude simples: o juramento de Alma.

Como destacado por Santos,

“Em uma sociedade pretensamente estamental, marcada pela hierarquização social e onde a palavra era um elemento essencial para, entre outras coisas, ter acesso ao mercado, a honra tinha uma importância que extrapolava a esfera social.”¹³²

A honra, como uma virtude, na sociedade de Antigo Regime, é subordinada a um reconhecimento. Trata-se de um reconhecimento moral perante outros indivíduos. Portanto, obtê-la, demandava certos comportamentos.

Desde tempos remotos a sociedade portuguesa compartilhava um sentimento comum em torno de valores como virtude, distinção e honra. Exemplo disso são as mercês: "uma velha prática da sociedade lusa que, segundo Nuno Monteiro, tratava-se de um tipo de economia de serviços, em que a elite cortesã monopolizava os principais cargos, ofícios no paço, no exército e nas colônias.¹³³

Este reconhecimento de honra perpassava por alguns compromissos, tal como o pagamento ou o reconhecimento social e jurídico de determinada dívida. Outro aspecto é a o poder do imaginário religioso sobre a cultura de solução de conflitos.

A aparente fragilidade na relação entre credores e devedores, escondia uma sólida estrutura social, alicerçada na confiança mútua, na compensação das dívidas e no

¹³¹ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mc. 44, n.º 2, cx. 44, fl.2. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4209171>.

¹³² SANTOS, Rapahel Freitas. **Juramentos de alma**: Índícios da importância da palavra no universo colonial mineiro, 494.

¹³³ SANTOS, Raphael Freitas. **Juramentos de alma**: Índícios da importância da palavra no universo colonial mineiro, 494.

imaginário religioso, no qual era mais indicado poupar sua alma dos suplícios do purgatório, do que aumentar a fortuna em algumas oitavas de ouro¹³⁴

A confiança mútua era construída a partir do consentimento sobre as honrarias e mais iminente por meio dos juramentos. Logo, este processo analisado corresponde ao entendimento da relação credor e devedor sob essa cosmologia, pois, partindo de uma ação de fretes, há em seguida, o pedido de um juramento de alma que é uma demanda fluída desta complexa e específica cosmologia social.

Ainda sobre este processo é interessante notar que embora este processo esteja salvaguardado como pertencente ao cartório do escrivão Cláudio da Costa Pereira, não há nenhuma menção a este último. A outra medida que o autor realizou é uma procuração a João Baptista da Mata.

Concedo todos os poderes necessarios ao Senhor João Baptista da Mata, para que em todas as minhas Cauzas, principalmente de Fretes, possa Requerer, e allegar tudo o que for a bem de minha justiça, jurar a verdade dos fretes que demando, de calumnia, e qual quer outro licito juramento embargar, aggravar, e substabellecer estes mesmos poderes em quem bem lhe parecer. Lisboa vinte e nove de Maio de mil outo centos e outo. JozéAlvez Vianna¹³⁵

Assim, como o primeiro processo analisado, há novamente a expressão da diversidade de agentes que transitavam na cultura de solução de conflitos. Adiante há um testemunho de verdade assinado pelo tabelião Luiz Lobo de Azevedo Vasconcellos.

Não contem mais o referido a que me Reporto, e o Reduzi a publica forma a pedimento de quem moaprezentou e lho tornei a entregar: Lisboa o primeiro de junho de mil outo centos e outo annos. E eu [ileg] [ileg] a forma [ileg] [ileg] tabellião publico de na [ileg] nesta cidade de Lisboa o que termo esta fiz [ileeg] [ileg] [ileg].¹³⁶

O funcionamento do juízo, naturalmente, era exercido pelos escrivães, juízes e demais funcionários de acordo com as doutrinas da época. Ainda que essa afirmação pareça um tanto óbvia é importante tê-la em mente. Nessa última peça que compõe este processo há a comum retórica e discurso que era necessário ser expresso pelo dito tabelião.

O vocabulário empregado, a forma pela qual os escrivães escreviam a organização dos processos, a distribuição dos fólios / peças, a materialidade necessária ao trâmite processual, a tipologia empregada em determina reivindicação etc correspondem a outra dimensão

¹³⁴ Idem, 495.

¹³⁵ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 44, n.º 2, cx. 44, fl.3. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=4209171>.

¹³⁶ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, mç. 44, n.º 2, cx. 44, fl.4. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=4209171>.

intrínseca a cultura de solução de conflitos. Neste trabalho não houve o estudo pormenorizado destes fatos devido aos limites estabelecidos e enfrentado para a elaboração do mesmo, tal como tempo e objetivos.

No entanto, ainda que estes não foram abordados, como mencionado, são partes de tal cultura, o que em suma significar afirma que são históricos. A partir das transcrições dos três processos foi possível notar esta dimensão. A forma pela qual se indicam as datas e se iniciam as peças são partes desta dimensão.

De qualquer forma, retornando a análise deste último processo, não há nenhuma outra peça digitalizada. Portanto, há ao menos duas hipóteses possíveis: o processo não avançou institucionalmente (podendo ter sido resolvido ou não de forma informal) ou então há peças faltantes (perdidas ou que não foram tratadas pelo Arquivo). Contudo a transcrição deste último ainda sim foi proveitosa, já que possibilitou o estabelecimento das reflexões acima.

A transcrição e análise destes três processos possibilitou a construção de tais análise micro que são resultantes de toda a discussão em nível macro elaborada nos capítulos anteriores e parte antecessora deste capítulo. Estudados enriqueceu ainda mais a construção de conhecimento sobre o Juízo, período e cultura de solução de conflitos.

V. CONCLUSÃO

O estudo sobre a cultura de solução de conflitos por meio do Juízo da Índia e Mina, entre 1750 e 1822 demandou considerável empenho. A construção da base de dados e o uso da história quantitativa como metodologia de análise das fontes tornou-se basilar para a construção de todas reflexões construídas neste trabalho.

Compreender tal cultural demandou investigar tal objeto como fruto de seu tempo. Sendo assim, a leitura das doutrinas, manuais de tabeliães e escrivães tal como o de Pereira e Souza¹³⁷ e os profícuos escritos de Hespanha foram fundamentais. A busca por referências e

¹³⁷ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Primeiras Linhas sobre o Processo Civil**. Lisboa: Typografia Perseverança, 1870. (Tomo I).

documentos institucionais sobre o Juízo suscitou a descoberta de aspectos importantes sobre o seu funcionamento e dinâmica, tal como apresentado ao longo deste trabalho.

Com isso foi possível alcançar algumas reflexões interessantes. É pertinente, então, reafirmar algumas de forma sumária. Primeiramente, sobre o recorte cronológico. 1750 a 1822 corresponde a um longo período em que houve diversas flutuações econômicas resultantes da relação e balança comercial estabelecida entre Portugal e o Império ultramarino por meio do sistema atlântico e as demais nações europeias.

Em meio a isso, a América Portuguesa demonstrou ser peça determinante, fundamental para a tomada de decisão. As reformas pombalinas são decorrentes a isso, como destacado nos três capítulos.. O Juízo da Índia e Mina acabou por ser uma instituição intrínseca a este mundo e relação, pela qual as demandas jurídicas associadas ao cotidiano da atividade comercial ultramarina perpassava e por onde se exercia a administração régia.

Assim, tomar conhecimento sobre delitos, naufrágios e qualquer outra questão ultramarina tal como uma avaria ou pagamento de tributo deveria perpassar por esta entidade jurídica. Estudando-a de forma detalhada foi possível perceber que tratava-se de uma típica instituição de Antigo Regime e colonial, como abordado no capítulo II.

Colonial, devido à abrangência, competência e período de criação e atuação (entre a expansão ultramarina portuguesa e a destituição das colônias lusitanas). Antigo Regime devido a lógica de funcionamento, marcado pela reprodução de ordem estamental, quadro funcional, dinâmica de funcionamento e relação com o aparato jurídico da época.

Outro aspecto interessante são os agentes evidenciados ora como autores ora como réus sob a cultura de solução de conflitos. Há enorme diversidade de agentes envolvidos ao cotidiano do comércio ultramarino e outra parte que corresponde ao funcionamento instituição e exercício da justiça (desde procuradores a escrivães e juízes.)

Tais considerações foram possível a partir do estudo da base e dos três processos transcritos. Portanto, o capítulo três, correspondeu a junção de todas as reflexões que foram construídas ao longo desta monografia. A identificação das tipologias jurídicas, o estudo das mesmas, a quantificação de processos, maços, autores, réus, escrivães, localidades por processos e âmbitos foi de suma importância.

As demais reflexões interessantes correspondem diretamente ao estudo dos processos como fontes jurídicas históricas, como realizado ao longo do capítulo III, ou seja, documentos

produzidos no âmbito jurídico com intencionalidades, objetivos, procedimentos, formas, estruturas específicas de seu tempo. (reformular)

Ou seja, este trabalho foi árduo e de extrema importância para a construção de uma série de conhecimentos e para o desenvolvimento pessoal e acadêmico. A elaboração de uma projeto de pesquisa histórica, construção e reflexão sobre o tema, recorte geográfico e cronológico e o estudo de um objeto desdobram em profundo trabalho e produção de reflexões históricas e historiográficas.

VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Candido Mendes de, **Ordenações Filipinas ou Código Filipino**, Livro I. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 10/05/2018.

ALONSO, ROMERO, M^a Paz, **Orden procesal y garantías entre Antiguo Régimen y constitucionalismo gaditano**, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2000.

ARRUDA, José Jobson de A. **O Brasil no comércio colonial**. São Paulo: Ática, 1980

_____. O algodão brasileiro na época da revolução industrial. **Am. Lat. Hist. Econ.**, maio-agosto, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/alhe/v23n2/2007-3496-alhe-23-02-00167.pdf>. acessado em:10/11/18.

BARROS, José d'Assunção. A história serial e história quantitativa. **Hist. R.**, Goiânia, v. 17, n. 1, jan./jun. 2012.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**: áulico, anatômico, arquitetônico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8v.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil**: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711- 1765). Universidade de São Paulo. Tese (Programa de Pós-Graduação em História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

BOXER, Charles. **O império marítimo português**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Boletim do Conselho Ultramarino: Legislação Antiga. v.1: 1446 a 1754. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p.405. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_obra=84&acao=ver. Acessado em: 10/05/2018.

BRAGA, Nilza Licia Xavier Silveira. O status social dos homens de negócio no Império Português na segunda metade do século XVIII e início do XIX: O Caso do negociante portuense Elias Antonio Lopes no contexto da vinda da corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808. **Revista 7 Mares**, número 3, outubro de 2013.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial**, sécs. XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010.

CAMPOS, P. F. S. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 4 n. 1, 2001.p.42-43. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/juridica/article/view/1255>. Acesso em: 28/06/2018

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. **A economia colonial brasileira - séculos XVI-XIX**. In CAPELATO, Maria Helena, PRADO, Maria Ligia (Coord.). *Discutindo a história do Brasil*. São Paulo. Atual, 1998.

HESPANHA, A. M. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José. (org.) **História de Portugal**. São Paulo: Unesp/EDUSC, 2003.

_____. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750: direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes. Middletown: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2015.

_____. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. “Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução” In: HESPANHA, António Manuel. (org.) **Justiça e Litigiosidade: história e Prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

JUNIOR, José Ribeiro. A economia algodoeira em Pernambuco: da colônia a independência. **R. Bras. Hist.**, São Paulo, 1, 2: set. 1981.

MADUREIRA, Nuno Luís. **Mercado e privilégios: a indústria portuguesa entre 1750 e 1834**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

_____. **Marquês de Pombal – Paradoxo do Iluminismo**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996.

PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**: diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa, 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Nova de Lisboa.

PESAVENTO, Fábio. O Colonial Tardio e a Economia do Rio de Janeiro na Segunda Metade dos Setecentos: 1750- 90. **Est. Econ.**, São Paulo, vol. 42, n.3, p. 581-614, jul.-set. 2012.

RAMALHO, Joaquim Ignacio. **Practia civil e comercial**. São Paulo: Typographia imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1861

RAMOS, César Augusto Ornellas. Arribadas: cotidiano e imaginário da navegação na capitania do Rio de Janeiro (1763-1808). Anais **do XVI Encontro regional de História da Anpuh-Rio**: Saberes e práticas científicas. Agosto de 2014.

RAMOS, C. C. V. A..**O secretário dos despachos e coisas da índia Pero d'Alcaçova Carneiro**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Lisboa faculdade de Letras Departamento de História, Lisboa. 2009.

RIBEIRO, Luciano. **Registro da Casa da Índia**. Disponível em: <http://purl.pt/26869/4/>. Acessado em: 01/09/18.

RODRIGUEZ, Benjamin M. Una justicia no tanlejana: los comerciantes y el tribunal del Consulado de Buenos Aires, entre sufundación e los primeiros años independientes. **Revista de Historia del Derecho**, Buenos Aires, nº 47, 2014

SANTOS, Raphael Freitas. **Juramentos de alma**: Índicios da importância da palavra no universo colonial mineiro.

SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. **Revista Complutense de Historia de América**, vol. 40, p.69-92, 2014. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RCHA/article/viewFile/46343/43550>. Acessado em: 27/10/2018.

SOUSA, Avanete Pereira. **Relações familiares e mercantis na Capitania da Bahia no século XVIII**. IV Encontro Internacional de História Colonial.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Primeiras Linhas sobre o Processo Civil**. Lisboa: Typografia Perseverança, 1870. (Tomo I).

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. **A representação da Sociedade e do Poder**. Op. Cit.

VII. ANEXOS

VII.I Apresentação do anexos

Há, em anexo ao relatório deste projeto, dois arquivos: o PlanilhasAnalíticas e o Levantamento quantitativo. O último consiste em uma base de dados com informações específicas de cada fonte documental que atendida o recorte geográfico (América Portuguesa) e cronológico (1750 a 1822) estabelecido.

As informações exclusivas de cada documento foram obtidas no site institucional da Torre do Tombo (<http://digitalq.arquivos.pt/details?id=4208377>). Como indicado acima, foram selecionados **1663** processos dentre o total de **4916** que foram encaminhadas.

Os dados de cada documento contabilizado se remetem a localização no arquivo e as peculiaridades de cada documento. Sendo assim, foi criada a categorias como se segue:

Código e a **Cota** para possibilitar a localização do documento no Arquivo Nacional da Torre do Tombo;

Data, registro do ano de encerramento do processo; Autor, indicação do suplicante incluindo, se houve, a especificação;

Réu, indicação do suplicado quando há e,se houver, incluindo a especificação;

Localização, indicação do distrito que aparece em Âmbito do documento;

Tipologia, indicação da nomenclatura utilizada para o encaminhamento de uma demanda jurídica ao Juízo da Índia e Mina;

Informações Extras, registro das demais informações disponibilizadas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo acerca de cada documento.

A partir dessa base foi criado o arquivo Planilhas Analíticas. Neste há tabelas e gráficos com categóricas analíticas determinadas a partir da análise do Levantamento Quantitativo. Estas planilhas correspondem ao Anexo 2 que se segue abaixo. Há 7 planilhas que serão descritas abaixo.

Planilha de Localização que contabiliza o número de processos de acordo com a localização de cada documento listada no Levantamento Quantitativo.

Planilha de âmbitos, assuntos, a qual contabiliza os documentos tendo como critério palavras-chave da categoria Informações Extras e Tipologia do arquivo Levantamento Quantitativo;

Planilha de Períodos, esta utiliza como parâmetro a categoria Data do Levantamento Quantitativo para se contabilizar a quantidade de documentos encaminhados de acordo com determinados períodos;

Planilha de suplicados reus, esta contabiliza as especificações atribuídas aos suplicados registrada nas categoria Reú(s) do Levantamento Quantitativo;

Planilha de suplicantes autores esta contabiliza as especificações atribuídas aos suplicantes registrada nas categoria autor(es) do Levantamento Quantitativo;

Planilha de Ações, a qual contabiliza os processos de acordo com informações intrínsecas à categoria Tipologia do Levantamento Quantitativo.

Planilha de autos, a qual contabiliza os processos de acordo com informações intrínsecas à categoria Tipologia do Levantamento Quantitativo.

Planilha de Contagem, esta contabiliza a quantidade de documentos existentes nos 320 maços de todos cartórios e o total de documentos selecionados dentre o total analisado discriminando por cartórios.

Planilha de quantidade, listagem do total de processos selecionados de acordo com cada cartório. 1663 ao total.

VII.III. ANEXO 1 PLANILHAS ANALÍTICAS

Planilha_contagem

	QUANTIDADE DE MAÇOS									TOTAL	
CCP	AJPS	MBR	JDS	LJALTV	JXL	AXL	MFAM	MBR	JG		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
124	63	79	10	9	3	2	8	10	12	320	

		CCP	AJPS	MBR	JDS	LJALT	JXL	AXL	MFAM	MBR	JG	TOTAL
	TOTAL:	2040	928	1152	177	173	32	11	93	145	165	4916

Planilha_de_quantidade

		Levantamento / Cartório	Quantidade de processos
1	A	Claúdio da Costa Pereira 1772 - 1820	877
2	B	Antônio Joaquim Peixoto da Silva 1759 - 1792	391
3	C	Martinho Bartolomeu Rodrigues 1818-1833	80
4	D	José Duarte de Sousa 1778 - 1802	94
5	E	LINO JOSE DE ALMEIDA LOBO DA TORRE DO VALE 1809 - 1811	58
6	F	JOSE ISIDORO XAVIER DE LEMOS 1785- 1810 → 1793 - 1810	16
7	G	ANTONIO XAVIER DE LEMOS 1808 - 1822 → 1811 - 1822	6
8	H	MANUEL FRANCISCO DE ARAUJO MONTEIRO 1800- 1816 → 1803 - 1815	47
9	I	Martinho Bartolomeu Rodrigues 1818-1833 → 1816 - 1822	15
10	j	JOSÉ GOMES 1762-1780	79
		Total de processos	1663

Planilha_de_localização

		CCP	AJPS	MBR	JDS	LJALT	JIXL	AXL	MFAM	MBR	JG	TOTAL
	LOCALIZAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
		QUANTIDADE										
1	Pernambuco	285	133	30	32	22	6	1	16	5	5	535
2	Baia (Bahia)	227	83	6	6	8	4	1	12	1	26	374
3	Rio de Janeiro	157	44	17	19	11	4	2	8	7	25	294
4	Maranhão	88	43	12	12	9	1	1	7	1	0	174
5	Pará	79	66	12	13	5			1	1	3	180
6	Brasil	11	3	1								15
7	Pernambuco	4	4				1					9
8	Minas Gerais	1	3								1	5
9	Mariana	2	2								2	6
10	Ceará	2	0	3	3	1						9
11	Rio Grande - RGS	1	0									1
12	Sabará Rio das Velhas	1	2					1			1	5
13	Ilha de Santa Catarina	1	0									1
14	São Luís do Maranhão		4									4
15	Itapagipe		1									1
16	Santos		1	1	1				1			4
17	Piauí		2						1			3
18	Belém		4									4
19	Ouro Preto		1								1	2
20	Vila Boa de Goitases										1	1
21	Serra Fria (Brasil)										1	1
22	Mato Grosso										2	2
	São João de Paraíba										1	1
23	Não especificado (paulistas) (brasileiros / Brasil)		1	1	2	1						5
24	N.D	15										15

Planilha_de_suplicados_réus

		CCP	AJPS	MBR	JDS	LJALT	JIXL	AXL	MFAM	MBR	JG	TOTAL
	Réus (suplicados)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
		QUANTIDADE										
1	Negociante	18	2 - 2 = 4	0	2						1	16
2	Capitão	47	29	27	7	1	1		1		3	127
3	Companhia	24	4	0			1					29
4	Proprietário do navio / "dono"	17	4	2		2	2			1		28
5	Procurador ("de nome")	0	0	0								0
6	Contramestre		3	0		1						4
7	Mestre	10	3	0			1					14
8	Bordado	0	1	0								1
9	Contramestre - capitão	0	1	0								1
10	Contramestre	2	0	0								2
11	Pileto	9	1	0								10
12	Flador	0	8	0	5							13
13	Vizoso	9	6	0								15
14	Mariaberto	33	4	0		1						38
15	N.D	59	8	0								67
16	Coselheiro	1	0	0								1
17	Racabador de casa	5										5
18	Promotor	5	0	0		1						6
19	fiscal	1	0	0								1
20	Caixa do navio	2	1	1						1		6
21	Cirurgião	0	2	0					1			3
22	Curador de herança										1	1
23	Comandante					1						1
24	exonatório							1				1
25	herdeiro									1		1
26	Segundo					9						9
27	Martinho					1						1
28	moedeiro				1							1
29	Talmentes	0	4	0							2	4
30	Especificado	161	71	30	11	9	2	3	6	4	9	217
31	Não especificado	619	314	60	52	49	12	3	41	11	61	1243
32												

Planilha_de_suplicantes_autores

		CCP	AJPS	MBR	JDS	UMTV	PXI	AXI	MIAM	MBR	JG	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	Autore (suplicante)	QUANTIDADE										
1	Navegante / comerciante	85	21 + 3 = 24	18	9	1	1	1	4		1	128
2	Alfres	0	1	0							1	2
3	Capitão	189	41	14	7	13	1	1	1	3	19	191
4	Empresário	0	1	0								1
5	Companhia	43	11	3		5	1		2			65
6	Proprietário do navio / "dono"	99	1 + 7 = 8	6			2		2			117
7	Senhorio	0	11	0					1		3	15
8	Administração	0	2	0							1	3
9	Procurador ("de feites"; "do navio")	71	44	0	12		7		3		6	143
10	Cobrador de feites + marquez		3	0	1							4
11	Cobrador	0	1	0								1
12	Contramestre	0	1	0								1
13	Contramestre	0	11	1						1		13
14	Mestre	19	2	0		3						24
15	Mestre do ofício de tanoeiro								1			1
16	Cessionário	0	17	0	4	2						23
17	Consentâneo	26	0	0					1			27
18	Piloto	21	6	1					1		1	30
19	Pleitor	0	1	0	1							2
20	Marinheiro	5	11	0		1						19
21	Recebedor de caixa	0	0	19								19
22	Despenseiro do navio	0	4	0								4
23	Comandante	0	0	4		1						5
24	Cozinheiro	6	1	0								7
25	Caixa do navio	28	2	4			2		4	1		41
26	Capitão					1						1
27	Vizinho	12	4	0								16
28	Prático "e contramestre"	0	1	0								1
29	Sargento	0	1	0								1
30	Servente	0	1	0	2							3
31	Inventariante										2	2
32	Mestre alfaiate					1						1
33	Mancabo					1						1
34	Testamenteiro	0	3	0		1			1			5
35	Tenente coronel / comerciante / tenente	0	1	0		1						2
36	Sócio (do rio)								1		1	2
37	representante da sua mulher										2	2
38	Caldeira	0	2	0								2
39	Junta da administração...				1							1
40	Chefe						1					1
41	herdeiro				1							1
42	Cirurgião	1	1	0								2
43	Especificado	491	181	59	53	26	12	3	26	7	27	584
44	Não especificado	373	200	21	41	32	4	2	22	8	43	747

Planilha_de_períodos

		CCP	AJPS	MBR	JDS	UMTV	PXI	AXI	MIAM	MBR	JG	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	Período	QUANTIDADE										
1	Antes de 1763 (1760 - 1762)											
2	1763										1	1
3	Entre 1769 - 1775 [1770 - 1774]	2	1								11	14
4	Entre 1774 e 1779 [1775 - 1779]				1						10	11
5	Entre 1779 e 1781 (1780 - 1784)		56		2						1	59
6	Entre 1784 e 1790 (1785 - 1789)	2	196		18							216
7	Entre 1789 e 1795 (1790 - 1794)		191									191
8	1795	1	1									2
9	Entre 1790 e 1796 (1791 - 1795)		116	96	31		2					245
10	Entre 1796 e 1800 (1796-1799)		137	1	23		3					164
11	Entre 1799 e 1806 (1800-1805)		285	1	17		7		14			424
12	Entre 1806 e 1810 (1806-1809)		228			44			19			291
13	Entre 1811 e 1818 (1810-1817)	3					2		14			19
14	Entre 1817 e 1821 (1818 - 1820)		7	7				2		6		22
15	Entre 1820 e 1824 (1821 - 1823)		0	7				2		8		17

Planilha_de_âmbitos_assuntos

		CCF	AJPS	MBR	JDS	LIALT V	JXL	AXL	MFAM	MBR	JG	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	Assuntos	QUANTIDA. DE										
1	Frete	213	138	9	44	26	12	1	45	3	10	642
2	Letra [de riscol		94	1	22	1	1	1	2		1	151
3	Heranca	26	31	1	1	1		1	1		1	68
4	Soldadas	31	74	4	14	6		1	2	3	5	171
6	Naufrágio	7	2	2						3	2	21
7	Avaria arribada / p avaria	15	2	32	2	10	2	1		3	34	153
8	Apresamento		0	5							7	7

Planilha_de_ações

[illegible]

VII.II. ANEXO Levantamento quantitativo

Não foi possível anexar devido ao tamanho. Há uma versão digital que compõe este trabalho em formato pdf e xls, salvo em mídia portátil.